



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SALVADOR • BAHIA • QUINTA-FEIRA,
28 DE OUTUBRO DE 2021
ANO XXXV | N.º 8.142

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

SUMÁRIO

EXECUTIVO	2
DECRETOS FINANCEIROS	2
DECRETOS SIMPLES	5
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	6
CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT	6
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	8
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	12
GUARDA CIVIL MUNICIPAL - GCM	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	16
LICITAÇÕES	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	16
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	16
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	17
CONTRATOS	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE	18
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED	20
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	21
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB	21
SUPERINTENDÊNCIA DO TRÂNSITO DO SALVADOR - TRANSALVADOR	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS	22
DEFESA CIVIL DE SALVADOR - CODESAL	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN	22
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	22
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA	22
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	22
CONVÊNIOS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	23
EDITAIS	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	23
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT	25
FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS - FGM	25
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT	25
SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR	25

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 34.672 de 27 de outubro de 2021**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.672/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
637002-COGEL	23.122.0016.250039	3.1.90.13	0.1.00	320.000,00		
	23.122.0016.250039	3.1.90.11	0.1.00		200.000,00	
	23.122.0016.250039	3.1.90.95	0.1.00		120.000,00	
SUB-TOTAL				320.000,00	320.000,00	
TOTAL GERAL				320.000,00	320.000,00	

DECRETO Nº 34.673 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 6.040.000,00 (Seis milhões e quarenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 181.926/2021-TRANSALVADOR

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.673/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
536002-TRANSALVADOR	15.451.0009.130100	3.3.90.30	2.2.50	15.000,00	
	15.451.0009.130100	3.3.90.39	2.2.50	1.817.000,00	
	15.451.0009.130100	3.3.90.40	2.2.50	2.318.000,00	
	15.451.0009.130100	4.4.90.52	2.2.50	90.000,00	
	15.451.0016.253700	3.3.90.30	2.2.50	750.000,00	
	15.451.0016.253700	3.3.90.37	2.2.50	330.000,00	
	15.451.0016.253700	3.3.90.39	2.2.50	700.000,00	
	15.451.0016.253700	4.4.90.52	2.2.50	20.000,00	
SUB-TOTAL				6.040.000,00	
TOTAL GERAL				6.040.000,00	

DECRETO Nº 34.674 de 27 de outubro de 2021

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 32 da Lei nº 9.535, de 24 de agosto de 2020, art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2021, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.674/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
220002-GABVP	04.122.0016.250129	3.3.90.14	0.1.00	2.000,00		
	04.122.0016.250129	3.3.90.33	0.1.00	14.000,00		
	04.122.0016.250129	3.3.90.39	0.1.00		2.000,00	
	04.122.0016.250129	3.3.90.39	0.1.00		14.000,00	
SUB-TOTAL				16.000,00	16.000,00	
TOTAL GERAL				16.000,00	16.000,00	

DECRETO Nº 34.675 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.418.400,00 (Dois milhões, quatrocentos e dezoito mil e quatrocentos reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.675/2021

REFEITURA UN. DE SALVA OR	CRÉDITO ADICIONAL UPLEMENTAR					AG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELE MENTO E E PESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.451.0 9.1 120	4.4.90.51	2.1.00	2.100.000,00		
	26.451.0009.10120	4.4.90.52	2.1.00	300.400,00		
	26.453.0016.26720	3.3.90.30	2.1.00		2.4	0.400,00
	SUB-TOTAL			2.400.400,00	2.400.400,00	
543002-FGM	13.126.0016.250423	3.3.90.40	0.1.00	18.000,00		
	13.391.0008.113200	3.3.90.39	0.1.00			18, 00,00
	SUB-TOTAL			18.000,00	18.000,00	
	TOTAL GERAL			2.418.400,00	2.418.400,00	

DECRETO Nº 34.676 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021, Decreeo nº 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto Legislativo nº 2.469, de 16 de junho de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 3.998.372,00 (Três milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e dois reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.676/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.243400	3.3.90.39	0.1.00	3.998.372,00		
	12.122.0002.263003	3.3.90.30	0.1.00			3.998.372,00
	SUB-TOTAL			3.998.372,00	3.998.372,00	
	TOTAL GERAL			3.998.372,00	3.998.372,00	

DECRETO Nº 34.677 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.677/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
270002-SEFAZ	04.126.0016.250421	3.3.90.40	0.1.00	2.570.000,00		
	04.126.0016.250421	4.4.90.40	0.1.00	2.430.000,00		
	SUB-TOTAL			5.000.000,00		
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	3.2.90.21	0.1.00			5.000.000,00
	SUB-TOTAL					5.000.000,00
	TOTAL GERAL			5.000.000,00	5.000.000,00	

DECRETO Nº 34.678 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto nº 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual nº 9.558 de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6º, inciso IV, alínea A.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 34.678/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
637002-COGEI	23.122.0016.250039	3.1.90.13	0.1.00	100.000,00		
	23.122.0016.250039	3.3.90.08	0.1.00			100.000,00
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00	
	TOTAL GERAL			100.000,00	100.000,00	

DECRETO N° 34.679 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto n° 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual n° 9.558 de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6°, inciso IV, alínea B.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 34.679/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
800003-EGM - SEFAZ	28.843.0016.290304	4.6.90.71	0.1.00	5.000.000,00		
	28.846.0016.290213	4.6.90.91	0.1.00		5.000.000,00	
SUB-TOTAL				5.000.000,00	5.000.000,00	
TOTAL GERAL				5.000.000,00	5.000.000,00	

DECRETO N° 34.680 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto n° 33.431, de 07 de janeiro de 2021, Decreto Legislativo n° 2.454, de 18 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual n° 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6°, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.067.160,00 (hum milhão, sessenta e sete mil, cento e sessenta reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretaria de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 34.680/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
441010-FME	12.361.0001.243400	3.3.90.30	2.2.26	1.067.160,00		
	12.122.0002.263003	3.3.90.30	2.2.26		1.067.160,00	
SUB-TOTAL				1.067.160,00	1.067.160,00	
TOTAL GERAL				1.067.160,00	1.067.160,00	

DECRETO N° 34.681 de 27 de outubro de 2021

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto n° 32.100, de 09 de janeiro de 2020, Decreto n° 33.431, de 07 de janeiro de 2021 e Lei Orçamentária Anual n° 9.558, de 30 de dezembro de 2020, em seu art. 6°, inciso IV Alínea C

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 34.681/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
451010-FUNCIPI	15.452.0013.238200	3.3.90.39	0.1.17	2.600.000,00		
	15.452.0013.239200	3.3.90.39	0.1.17		2.600.000,00	
SUB-TOTAL				2.600.000,00	2.600.000,00	
TOTAL GERAL				2.600.000,00	2.600.000,00	

DECRETO N° 34.682 de 27 de outubro de 2021

Fica aberto o Crédito Adicional Extraordinário para atender as ações de combate a pandemia do COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 167, Inciso XIII, §3° da Constituição Federal de 1988 e no artigo 52, inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a conseqüente declaração de situação de emergência e calamidade pública instalada com a pandemia do Covid-19, conforme Decreto n° 32.268, de 18 de março de 2020, Decreto do Legislativo n° 2.469, de 16 de junho de 2021 e Nota Técnica SEI n°12774/2020 do Ministério da Economia,

Considerando o disposto nos artigos n°s 41 e 44 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964:

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2° O recurso para atender ao disposto no artigo anterior decorrerá da anulação de dotação do próprio orçamento.

Art. 3° A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA

Secretária de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO N° 34.682/2021

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
591110-FCE	11.334.0006.263022	3.3.90.39	0.1.00	900.000,00	
	11.334.0006.263022	4.5.60.66	0.1.00		900.000,00
SUB-TOTAL				900.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL				900.000,00	900.000,00

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 27 de outubro de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **LEO KRET DO BRASIL DE SOUZA SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Ouvidor Setorial, Grau 57, da Secretaria Municipal da Reparação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **FABIANA MATOS DOS SANTOS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01/09/2021, **LAURENIL SOUSA DE ALMEIDA**, do cargo em comissão de Assessor de Campo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **VERENA LUSTOZA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador II, Grau 55, da Coordenadoria de Construção e Reformas – Gerência de Obras, da Secretaria Municipal da Educação e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **HANNA AMORIM KOIDE**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**PORTARIA N.º 073/2021**

A SECRETÁRIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI do art. 15 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Dec. n.º 29.796, de 05 de junho de 2018.

RESOLVE:

Designar, no período de 1.º a 30 de novembro de 2021, o servidor **CLAUDIO BITTENCOURT PEREIRA**, matrícula 3061044, para responder pela função de confiança de Chefe B, grau 63, do Setor de Conciliação e Análise de Contas da Contadoria Geral do Município da Diretoria do Tesouro Municipal durante o afastamento legal da titular, SUELI SOARES MOREIRA PORCINO, matrícula 3083001, por motivo de férias.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, em 27 de outubro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal de Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM N.º 011/2021

Dispõe sobre a obrigação da prestação de informações mediante a Declaração de Lançamento de Unidade Imobiliária por meio da internet - Sistema DLUI-WEB, na forma que indica.

A SECRETÁRIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando o disposto na Instrução Normativa SEFAZ/DGRM n.º 12/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instituída a Declaração de Lançamento de Unidade Imobiliária pela internet - DLUI-WEB, disponível no endereço eletrônico <https://dlui.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Parágrafo único. O sistema DLUI-WEB visa tornar eletrônicos os formulários de criação, alteração e cancelamento de inscrições imobiliárias, bem como simplificar e dar maior celeridade e consistência aos processos de alvarás de construção e de Habite-se.

Art. 2.º As construtoras/incorporadoras imobiliárias devem realizar o seu cadastro como Pessoa Jurídica através do endereço eletrônico <https://dlui.sefaz.salvador.ba.gov.br> com utilização de certificado digital.

Parágrafo único. As construtoras/incorporadoras imobiliárias devem registrar no sistema autenticador os colaboradores que terão permissão para fazer a entrada de dados no sistema DLUI-WEB com perfil incorporador, com posterior comunicação à SEFAZ.

Art. 3.º O sistema estará disponível para cadastramento assistido com o apoio da unidade especializada, mediante primeiro contato com a Diretoria de Receita Municipal, até 1.º de Dezembro de 2021.

Art. 4.º As construtoras/incorporadoras imobiliárias ficam obrigadas, a partir de 1.º de dezembro de 2021, a prestarem as informações relativas às unidades imobiliárias, de cada empreendimento, previstas na Instrução Normativa SEFAZ/DGRM n.º 12/2016, por meio do sistema DLUI-WEB.

Art. 5.º O não preenchimento dos dados necessários no sistema DLUI-WEB, bem como a entrega fora do prazo, com erro ou omissão, ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 6.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA, 27 de outubro de 2021.

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 002/2021, artigo 1.º, I, "b"**DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo Eletrônico n.º: 155835/2021

Requerente: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA DA REDE ESCOLAR - SMED

Interessado: ESPÓLIO DE ANTONIO DE CALDA ROLIM

(Inscrição imobiliária n.º 19.717-3)

Salvador, 27 de outubro de 2021.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 002/2021, artigo 1.º, II, "b"**DEFIRO**

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e INDEFIRO a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Processo n.º: 16977/2021

Interessado: ESTADO DA BAHIA
(Inscrição imobiliária n.º 227.631-3)

Salvador, 27 de outubro de 2021.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

DESPACHOS FINAIS DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO - CTJ, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA N.º 002/2021, artigo 1.º, I, "b"**DEFIRO**

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa Habitação e Urbanização da Bahia S.A. - URBIS

Processo n.º: 26744/2021

Interessado: ANDRE LUIZ DE SOUZA SANTOS

(Inscrição imobiliária n.º 461.097-0)

Processo n.º: 28274/2021

Interessado: EDILEUZA SILVA DA PAIXAO

(Inscrição imobiliária n.º 263.543-7)

Processo n.º: 27288/2021

Interessado: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

(Inscrição imobiliária n.º 349.105-6)

Processo n.º: 53358/2018

Interessado: FILIPE AUGUSTO PARAISO SANTOS TAVARES

(Inscrição imobiliária n.º 423.646-7)

Processo n.º: 27550/2021

Interessado: LUANA DOS SANTOS DE FARIA

(Inscrição imobiliária n.º 348.935-3)

Processo n.º: 28238/2021

Interessado: MARIA DE FATIMA BATISTA DE OLIVEIRA

(Inscrição imobiliária n.º 461.152-7)

Processo n.º: 45294/2018

Interessado: RENILDA MENDES DA CONCEICAO

(Inscrição imobiliária n.º 441.659-7)

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV referente ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR

Processo n.º: 28208/2021

Interessado: JOSE CARLOS SOUSA PROFETA

(Inscrição imobiliária n.º 595.230-1)

Salvador, 27 de outubro de 2021.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Coordenador da CTJ

Conselho Municipal de Tributos - CMT**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.721/2021

NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO N.º 36.2021

RECORRENTE: SOFTDADOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: SANDRO NEGRELLO (OAB/RS 47.605); MARCOS STALLONE (OAB/BA 26.900)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAGÃO WERNECK

EMENTA - ISSQN. NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. A decisão de primeira instância violou os comandos dos arts. 288, 297-C e 299-A do CTRMS por não apontar quaisquer fundamentos fáticos ou jurídicos para sustentar a posição por uma intempetividade descabida e pela impropriedade da impugnação. 2. Nem todo vício procedimental implica nulidade e repetição dos atos processuais, sendo exigível o prejuízo material à ampla defesa e ao contraditório das partes interessadas. 3. A falta de qualquer fundamentação macula a validade da decisão administrativa, especialmente, porque implica cerceamento da aptidão de infirmá-la através da irresignação recursal. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACOLHIDA A PRELIMINAR PROCESSUAL PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5.723/2021

AUTO DE INFRAÇÃO N.º 880054.2021

RECORRENTE: SOFTDADOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: SANDRO NEGRELLO (OAB/RS 47.605); MARCOS STALLONE (OAB/BA 26.900)

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: LEANDRO ARAGÃO WERNECK

EMENTA - ISSQN. AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1. A decisão de primeira instância violou os comandos dos arts. 288, 297-C e 299-A do CTRMS por não apontar quaisquer fundamentos fáticos ou jurídicos para sustentar a posição por uma intempetividade descabida e pela impropriedade da impugnação. 2. Nem todo vício procedimental implica nulidade e repetição dos atos processuais, sendo exigível o prejuízo material à ampla defesa e ao contraditório das partes interessadas. 3. A falta de qualquer fundamentação macula a validade da decisão administrativa, especialmente, porque implica cerceamento da aptidão de infirmá-la através da irresignação recursal. **RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ACOLHIDA A PRELIMINAR PROCESSUAL PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.155/2016
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2016
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 664.620-4
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA - OAB-BA Nº 14.754
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Preservação Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto nº 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto nº 30.094/2018 e Decreto nº 31.437/2019. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5623/2017
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 664.620-4
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB-BA Nº 8.342
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Preservação Permanente, como definido no Decreto nº 30094/2018 - Não consta dos autos qualquer avaliação a ser submetida à análise do Poder Executivo Municipal, referente a existência de Mata Atlântica, Art. 72, IV da Lei 7.186/2006. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5599/2017
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 463.956-1
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB-BA Nº 8.342
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÓRRES RAPADURA

IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Preservação Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto nº 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto nº 30.094/2018 e Decreto nº 31.437/2019. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3764/2018
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 463.956-1
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB-BA Nº 8.342
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Preservação Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto nº 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto nº 30.094/2018 e Decreto nº 31.437/2019. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3909/2020
NFL Nº: 1769.2019 - ISS PRINCIPAL
CGA N.º: 244.498/002-91
RECORRENTE: INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA
ADVOGADO(A): JOÃO ADRIANO FERREIRA SANTOS NAJAR
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO

EMENTA - ISS PRINCIPAL. REJEITADA PRELIMINAR DE NULIDADE DA NFL. LEGALIDADE INCIDENCIA

TRIBUTARIA. SERVIÇOS EDUCAÇÃO PELO PROUNI. RECEITA APURADA DE ACORDO COM OS BALANÇETES CONTÁBEIS. 1 -NFL lavrada em consonância com o teor do art. 283-C e incisos, da Lei 7.186/06, contendo a descrição clara e precisa do fato e serviços prestados, inexistindo nulidade; 2. os valores relativos ao PROUNI compõem a base de cálculo dos serviços educacionais, não se tratando de descontos incondicionados, haja vista não haver redução do patrimônio da Instituição de Ensino, já que a parcela parcial ou total da mensalidade não desembolsada pelo Estudante é compensada pela União com a concessão de benefício de isenção proporcional de tributos federal; 3 - Não ficou comprovado registro contábil divergente do apurado pelo notificante de todas as receitas auferidas pelo contribuinte. 4. Ausência de comprovação do fato alegado pela Notificada traz como consequência o reconhecimento, pelo órgão julgador das provas documentais constantes nos autos anexadas pelos Notificantes. Lançamento efetivado com base em Balançetes Mensais. 4 - Manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento em todos os seus termos. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NFL. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5º da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

RECURSOS RELATADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5330/2017
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 664.615-8
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB-BA Nº 8.342
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Proteção Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto nº 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto nº 30.094/2018 e Decreto nº 31.437/2019. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5581/2017
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2017
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 686.830-4
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB-BA Nº 8.342
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Proteção Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto nº 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto nº 30.094/2018 e Decreto nº 31.437/2019. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3813/2018
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2018
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 664.615-8
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ DUARTE TEIXEIRA - OAB-BA Nº 8.342
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÓRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Proteção Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto nº 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto nº 30.094/2018 e Decreto nº 31.437/2019. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.076/2016
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU 2016

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA N° 686.830-4
RECORRENTE: AL-TEIX PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO(A): MARCOS ROGÉRIO LYRIO PIMENTA - OAB-BA N° 14.754
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
CONSELHEIRO RELATOR: NÉUZITON TÔRRES RAPADURA

EMENTA - IPTU. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO CMT, POR EXPRESSA VEDAÇÃO DO ART. 312-A DO CTRMS. ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE. ÁREA DE MATA ATLÂNTICA. NÃO INCIDÊNCIA DO IPTU. REDUÇÃO DE 80% DO VALOR VENAL. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. 1 - Incompetência do Conselho Municipal de Tributos para afastar a aplicação da legislação vigente por inconstitucionalidade ou ilegalidade, bem como contrariar a legislação tributária ou negar-lhe vigência. 2 - Não comprovou o Recorrente que o imóvel está inserido em Área de Proteção Permanente, ou existência de cobertura vegetal do bioma Mata Atlântica como definido no Decreto n° 29.100/2017, alterado pelos, Decreto 29.900/2018, Decreto n° 30.094/2018 e Decreto n° 31.437/2019. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. PROCEDÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei n° 7.186/2006, com redação dada pela Lei n° 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 311, § 5° da Lei n° 7.186/2006, com redação dada pela Lei n° 8.421/2013.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

MARIA IVONETE SANTOS DURAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA N° 314/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto n° 26.298 de 28 de Julho de 2015,

RESOLVE:

Deferir, de acordo com o parecer da Procuradoria-Geral do Município do Salvador-PGMS, a solicitação para afastamentos para aguardar aposentadoria do servidor abaixo relacionado, com fundamento na Lei Complementar n° 01/1991, devendo o mesmo comparecer à Gerência de Gestão de Pessoas - GEPEs desta SMED, para o devido encaminhamento.

PROCESSO	REQUERENTE	MATRÍCULA
153516/2021	NILDA SANTANA GOMES CRUZ	3093381

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 27 de outubro de 2021.

OTAVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto n°7047/84

LICENÇA PRÊMIO - DEFERIDA

PROCESSO	INTERESSADO	QUINQUÊNIO
178036/2021	RITA DE FÁTIMA BRANDÃO SANTOS	7°

Salvador, 27 de outubro de 2021

DANIEL PORTO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRES

RETIFICAÇÃO

PORTARIA N° 83/2021- PUBLICADA NO DOM N° 8.134 em 16 a 18 de outubro de 2021, página 14.

ONDE SE LÊ:

... Designar, desde 27/09/2021...

LEIA-SE:

... Designar, desde 07/10/2021...

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

PORTARIA N° 051/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1° Constituir a Comissão Técnica de Avaliação para dar apoio técnico à Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL nos aspectos técnicos concernentes a seleção de Consultor Individual para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa (UCP) nas ações relacionadas aos processos de aquisição de (i) mobiliário corporativo, (ii) mobiliário especial e (iii) sistema de arquivo deslizante, para apoiar tecnicamente a Unidade Coordenadora do Programa (UCP), nos termos da Política de Seleção e Contratação de Consultores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, estabelecidas no Contrato de Empréstimo n° 3682/OC-BR, tendo a seguinte composição:

- I - Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula 3158097,
- II - Aila Levindo Pedreira Britto, matrícula n° 3140795;
- III - Natalia Rios de Carvalho, matrícula 3155300.

Parágrafo Único. A Presidência da comissão compete a Iuri de Oliveira Mattos Cardoso, matrícula 3158097, que será substituído por Aila Levindo Pedreira Britto, matrícula n° 3140795, em suas ausências ou em seus impedimentos.

Art. 2° - À Comissão Técnica de Avaliação compete, quando requerido pela UCP ou pela Comissão Especial de Licitação do PRODETUR SALVADOR - CEL:

- I - Subsidiar a CEL quanto aos pedidos de esclarecimentos dos interessados, no que se refere às questões técnicas relacionadas ao TDR - Termo de Referência;
- II - Analisar os currículos apresentados, elaborando Relatório Escolha Consultor Individual;
- III - Dirimir toda e qualquer dúvida relacionada aos aspectos técnicos do objeto a ser contratado.

Art. 3° Todos os atos e manifestações da Comissão Técnica de Avaliação deverão ser documentados e registrados em Ata ou outro documento escrito e assinado pelos respectivos membros.

Art. 4° A Comissão Técnica de Avaliação, no exercício das suas competências, observará as Políticas de Aquisições estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e no Contrato de Empréstimo n° 3682/OC-BR.

Art. 5° Havendo necessidade de apoio técnico adicional para o bom cumprimento das suas competências, a Comissão Técnica de Avaliação poderá solicitar, por intermédio da UCP, o auxílio de outros servidores públicos qualificados, cujas manifestações serão registradas nos termos do art. 3° desta Portaria.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECULT, em 27 de outubro de 2021.

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA N° 342/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3°, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n° 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1°. Prorrogar o prazo das inscrições para a 8ª Edição do Concurso de Desenhos Infantis da TRANSALVADOR para até às 16:00 horas do dia 12 novembro de 2021.

Parágrafo Único - O formulário está disponível no site: www.transalvador.salvador.ba.gov.br

Art. 2°. A solenidade de premiação será agendada para nova data, a definir.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA N° 343 / 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n°. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3°, Inciso X, do

regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à **implantação de rede subterrânea e caixa de passagem para telecomunicações, em vias do Bairro do Caminho das Árvores**, solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 61.584 / 2018, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras e serviços destinados à implantação de rede subterrânea e caixa de passagem para telecomunicações, em vias do Bairro do Caminho das Árvores, pelo método convencional (Destrutivo), etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, obedecendo a seguinte programação:

1º Etapa - Na Via marginal da Avenida Antônio Carlos Magalhães (Via Arterial II), iniciando em frente ao Bradesco Seguros, seguindo até sua interseção com a Rua Alfazema, ocupando 1,0m (um metro) da largura do passeio (calçada), numa extensão de 21,0m (vinte e um metros), lado direito do sentido assim definido.

2º Etapa - Na Rua Alfazema (Via Coletora II), iniciando na sua interseção com a Via marginal da Avenida Antônio Carlos Magalhães, até em frente ao Well Park, ocupando 1,0m (um metro) da largura do passeio (calçada), numa extensão de 35,0m (trinta e cinco metros), lado direito do sentido assim definido.

3º Etapa - Na Rua Clarival Prado Valadares (Via Coletora II), iniciando na sua interseção com a Rua Alfazema, seguindo até a sua interseção com a Alameda dos Umbuzeiros, utilizando o método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque em área de passeio / canteiro, numa extensão de 204,0m (duzentos e quatro metros), lado direito do sentido assim definido.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período noturno, compreendido entre 21h00 e 05h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§4º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.

Art. 2º As intervenções previstas só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR nº. 61.584 / 2018, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 344 / 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à **implantação de rede subterrânea para telecomunicações, em vias do Bairro de Patamares**, solicitação feita através do Processo SUCOM nº. 10.362 / 2017, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras e serviços destinados à **implantação de rede subterrânea para Telecomunicações em Vias do Bairro de Patamares, utilizando os métodos destrutivo (convencional) e não destrutivo (MND)**, em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

A - Método destrutivo (Convencional): ocupando 1,0m (um metro) da largura do passeio (calçada).

1º Etapa - Na Rua da Pindoba (Via Local), iniciando em pedestal em frente ao nº 609 até a sua interseção com a Rua Taquara, lado direito do sentido assim definido.

2º Etapa - Na Rua da Taquara (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua da Pindoba e a Via que margeia o Largo do Umbaúba, lado direito do sentido assim definido.

3º Etapa - Na Rua da Samambaia (Via Local), ao longo de toda a sua extensão, sempre do lado direito em relação ao sentido de circulação da via, até a sua interseção com a Rua Taquara, com travessia da via, em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança, Largo da Umbaúba, nas vias que o margeia, sempre do lado direito em relação ao sentido de circulação da via.

4º Etapa - Na Rua Quixaba (Via Local), com travessia da pista em frente ao nº 513, em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança, seguido a partir do nº 513 até em frente ao nº 542, lado direito do sentido assim definido.

5º Etapa - Na Jandiroba (Via Local), ao longo de toda sua extensão, sempre do lado direito em relação ao sentido de circulação da via, sendo as travessias de pistas deverão ser realizadas em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança.

6º Etapa - Na Avenida Tamburugy (Via Coletora I), desde a sua interseção com a Rua Quixabá até em frente ao Residencial Patamares, lado direito do sentido assim definido, no trecho que inicia em frente na faculdade Mauricio de Nassau até frente ao estacionamento da UNIRB, lado esquerdo do sentido assim definido.

7º Etapa - Na Rua Copaiba (Via Local), travessias das pistas na sua interseção com a Rua Bicuiba, deverão ser realizadas em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança.

8º Etapa - Na Rua Bicuiba (Via Coletora II), no trecho compreendido entre a sua interseção com a Rua Ibirapitanga até em frente ao Terrazzo Verona, lado direito do sentido assim definido, na Rua Ibirapitanga, no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Bicuiba e Jandiroba, lado esquerdo do sentido assim definido, travessia da pista na interseção das Ruas Ibirapitanga e Jandiroba, no canteiro divisor de tráfego interseção com a Rua Carnaúba, no trecho em frente a Creche Escola Infância do jardim, no trecho em frente ao Edifício Boulevard Patamares, em frente ao Residencial Al Mare / Mirante Patamares.

9º Etapa - Rua do Angico (Via Local), iniciando em frente ao nº 236, seguindo até a sua interseção com o canteiro divisor de tráfego entre a Rua do Angico e a Avenida Tamburugy.

10º Etapa - Na Rua Haeckel José de Almeida (Via Local), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Avenida Mangabeira e a Rua Desembargador Polybio Mendes da Silva, lado esquerdo do sentido assim definido, sendo que neste trecho as travessias de pista na interseção com as Ruas da Mangaloerias e Fauna, deverá ser executada em duas etapas, mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança.

11º Etapa - Na via que Praça Paulo Bisneto (Via Local), travessia da pista na interseção da Travessa Albertino Cabral Henrique com José Chalub Bastos, deverá ser realizada em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada para livre circulação dos veículos com segurança.

B - Método não destrutivo (MND): Emboque e desemboque do equipamento em área de canteiro / passeio (calçada).

1º Etapa - Travessia da pista da Avenida Tamburugy (Via Coletora II) na sua interseção com a Rua do Angico e travessia da Rua do Angico na sua interseção com o canteiro divisor de tráfego entre a Rua do Angico e a Avenida Tamburugy.

2º Etapa - Travessia das pistas de acesso e saída da Rua Jardim Paraíso (Via Coletora II) na sua interseção com a Avenida Professor Pinto de Aguiar, travessia da pista da Rua Lima Borges na sua interseção com a Avenida Professor Pinto de Aguiar.

3º Etapa - Travessia das pistas da Avenida Ibirapitanga (Via Coletora I) na sua interseção a Rua Colina de Patamares.

4º Etapa - Travessia das pistas de acesso e saída da Rua Padre Silveira Sales (Via Local), na sua interseção com a Avenida Octávio Mangabeira.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, compreendido entre 08h00 e 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§4º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.

Art. 2º As intervenções previstas só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR n.º 10.632 / 2017, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 345 / 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à **implantação de rede de fibras ópticas e caixas subterrâneas para telecomunicações, nas Ruas Ibirapitanga e Ibiassucê (Vias Coletoras II) - Bairro de Patamares e na Avenida Luís Viana (Avenida Paralela)**, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º 51.014 / 2019, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras e serviços destinados à **implantação de rede de fibras ópticas e caixas subterrâneas para telecomunicações, nas Ruas Ibirapitanga e Ibiassucê (Vias Coletoras II) - Bairro de Patamares e na Avenida Luís Viana (Avenida Paralela)** etapas sucessivas, concluídas e recuperadas.

1º Etapa - Travessia da pista da Rua Ibiassucê na sua interseção com a Rua Ibirapitanga, em sistema de meia pista (duas etapas), mantendo sempre uma faixa de tráfego livre e devidamente sinalizada, para livre circulação dos veículos com segurança.

2º Etapa - Na Avenida Paralela, Travessia da pista sentido Aeroporto, na sua interseção com a Rua Ibiassucê, utilizando o método não destrutivo (MND), com emboque e desemboque de equipamento em área de canteiro.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos" compreendidos entre 08h30 e 11h30 e 13h30 e 17h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§4º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.

Art. 2º As intervenções previstas só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR / SUCOM no Processo SEDUR n.º 51.014 / 2019, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 346 / 2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar e disciplinar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras e serviços destinados à **implantação de rede e caixas subterrâneas para instalação para Telecomunicações na Avenida Engenheiro Oscar Pontes (Via Arterial II) - Bairro da Calçada**, solicitação feita através do Processo SEDUR n.º 45.821 / 2019, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a execução das obras e serviços destinados à **implantação de rede e caixas subterrâneas para instalação para Telecomunicações na Avenida Engenheiro Oscar Pontes (Via Arterial II) - Bairro da Calçada**, utilizando o método convencional (destrutivo), ocupando 0,50 m (meio metro) da largura do passeio (calçada), na calçada em frete ao Edifício Serra Vale, numa extensão de 35,0m (trinta e cinco metros) em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas.

§1º - Todas as atividades deverão ser realizadas no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período noturno, compreendido entre 21h00 e 05h00.

§ 2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§ 3º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo do trecho citado no caput do Art. 1º.

§4º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de emergência e / ou congestionamento do tráfego.

Art. 2º As intervenções previstas só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 01 (um) Painel de Mensagens Variáveis (PMV's) em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR n.º 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR / SUCOM no Processo SEDUR n.º 45.821 / 2019, sob a responsabilidade técnica Telefônica Brasil S/A.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 347/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário



Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias para **construção de guarita e readequação do estacionamento, do Empreendimento Condomínio Pátio Arvoredo, em área de recuo, localizado na Rua Teixeira Barros, nº 180, Via Coletora II (VC), no Bairro Parque Bela Vista**, sob o método destrutivo - MD, solicitação feita através do Processo SEDUR nº 13.189/2021, sob a responsabilidade técnica Condomínio Pátio Arvoredo.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as obras necessárias para **construção de guarita e readequação do estacionamento, do Empreendimento Condomínio Pátio Arvoredo, em área de recuo, localizado na Rua Teixeira Barros, nº 180, Via Coletora II (VC), no Bairro Parque Bela Vista**, sob o método destrutivo - MD, obras complementares de recomposição em pavimentos, concluídas e devidamente recuperadas.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data recomendada no Alvará da SEDUR, no período diurno, nos horários "entre picos", compreendidos entre 08h30 e 11h30h e das 13h30h às 17h00.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego, a partir das 17:30.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido a ocupação da pista por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Art. 4º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 5º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SEINFRA, SEMOB e SEDUR no Processo SEDUR nº 13.189/2021, sob a responsabilidade técnica Condomínio Pátio Arvoredo.

Art. 6º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº 348/2021

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO DO SALVADOR no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.186 de 29 de dezembro de 2016, e com fundamento no Art. 3º, Inciso X, do regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 29.451 de 24 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de 25 de janeiro de 2018, Considerando a necessidade de ordenar, disciplinar e otimizar o tráfego de veículos em geral e a circulação de pedestres, em função das obras necessárias à **implantação do gasoduto de Ondina**, conforme solicitação feita através do Processo SEDUR nº. 5302 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a renovação da Portaria nº 360/2020, execução das obras necessárias à implantação do gasoduto, utilizando somente o **método não destrutivo (MND)**, com emboque e desemboque do equipamento em área de passeio ou ocupando 1,0m (um metro) da faixa de tráfego das vias, em etapas sucessivas, concluídas e devidamente recuperadas, no período noturno compreendido entre 21:00h e 05:00h e nos finais de semanas entre as 14:00h do sábado e 17:00h do domingo, em etapas sucessivas, concluídas e recuperadas, conforme descrição a seguir:

I - 1ª Etapa - Inicia na Rua Macapá (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Raimundo Pereira Magalhães (Via (Via Coletora II) e a Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II), lado direito do sentido assim definido;

II - 2ª Etapa - Na Rua Senta Pua (Via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com as Ruas Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II) e a Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), lado direito do sentido assim definido;

III - 3ª Etapa - Na Rua Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Macapá (Via Coletora II) e a Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), lado direito do sentido assim definido.

IV - 4ª Etapa - Na Travessa Macapá (via Coletora II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Macapá (Via Coletora II) e a Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), lado esquerdo do sentido assim definido.

V - 5ª Etapa - Na Avenida Adhemar de Barros (Via Arterial II), no trecho compreendido entre as suas interseções com a Rua Nossa Senhora de Fatima (Via Arterial II) e a Travessa Macapá (via Coletora II), lado direito do sentido assim definido.

§1º - Todas as atividades terão prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 30 de novembro de 2020.

§2º - Durante a ocupação de parte da área do passeio, deverá ser mantida uma faixa com largura mínima de 1,0m (um metro), devidamente sinalizada para livre circulação dos pedestres com segurança.

§3º - As áreas ocupadas deverão ser totalmente recuperadas e liberadas ao tráfego e a circulação de pedestres, a partir das 05:30h, inclusive os locais onde são executados os furos direcionais para emboque e desemboque do equipamento utilizado no método não destrutivo.

§4º - Durante a execução das obras não será permitido ocupação das pistas por máquinas e/ou equipamentos.

§5º - Os acessos às edificações existentes deverão ser mantidos livres ao longo dos trechos citados no caput do Art. 1º.

§6º - A execução das obras poderá ser parcial ou totalmente paralisada pela fiscalização da TRANSALVADOR em casos de congestionamento do tráfego.

Art. 2º As obras só poderão ser iniciadas estando à empresa responsável com a autorização emitida pela SEDUR.

Art. 3º Os locais de realização das obras deverão estar devidamente protegidos e sinalizados em conformidade com o ANEXO II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pelo Art. 1º da Resolução 160, de 22 de abril de 2004 do CONTRAN.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Painéis de Mensagens Variáveis (PMV's)** em conformidade com o ANEXO I da Portaria TRANSALVADOR nº. 521/2013, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de setembro de 2013 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 4º A empresa responsável pela obra fica na obrigatoriedade de disponibilizar o mínimo de 02 (dois) **Monitores de Tráfego** para prestação de serviços de apoio ao tráfego, de acordo com a Portaria TRANSALVADOR nº. 175/2014, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de abril de 2014 a serem utilizados por esta autarquia.

Art. 5º É de inteira responsabilidade da Empresa executora a recomposição e pavimentação da pista de rolamento, áreas de estacionamentos, áreas verdes, calçadas (passeios) e a sinalização gráfica anteriormente existente.

Parágrafo Único - Fica a empresa responsável na obrigatoriedade de comunicar a esta Superintendência a conclusão dos serviços para realização de vistoria técnica no local.

Art. 6º Ficam inalteradas todas as demais condicionantes determinadas por esta Superintendência, pela SINDEC, SEMOB e SEDUR, através Processo SUCOM nº. 5302 / 2017, sob a responsabilidade técnica da Companhia de Gás da Bahia - Bahiagás.

Art. 7º O tráfego voltará à normalidade tão logo as condições locais o permitam.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº.349/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para apuração das irregularidades constantes do Processo Digital de PAD, nº. **11489/2020**, sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nos termos Art. 202, da Lei Complementar nº 01/1991. **GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.**

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

PORTARIA Nº 350/2021

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar apure as irregularidades constantes do Processo Digital de PAD nº 167137/2021, devendo apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 dias a contar da publicação.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DE SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE**Abono de Permanência - DEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO	DATA AQUISIÇÃO
81670/2021	JOSE SOARES SOBRINHO	03/03/2021

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE**Abono de Permanência - INDEFERIDO**

PROCESSO	INTERESSADO
185036/2021	RENE LACROIX
164888/2021	GEANE SANTOS MUNIZ DE JESUS

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

DESPACHOS FINAIS DO SENHOR SUPERINTENDENTE**Estabilidade Econômica - DEFERIDO**

PROCESSO DIGITAL	INTERESSADO	DATA DA AQUISIÇÃO	DATA DA SOLICITACAO
154517/2021	JOSÉ FRANCISCO CEDRAZ LOPES	17/09/2019	17/08/2021

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO DO SALVADOR, em 26 de outubro de 2021.

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP**Guarda Civil Municipal - GCM****PORTARIA Nº. 161/2021**

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Norma de Procedimento n.º 04/2021, que institui normas acerca do serviço de Corpo de Guarda da GCM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revoga -se a Norma de Procedimento n.º 05/2011.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 26 de outubro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

ÓRGÃO/ UNIDADE GCM	NORMA DE PROCEDIMENTO - NP	Nº
		04/2021
INSTITUI NORMAS ACERCA DO SERVIÇO DO CORPO DE GUARDA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM		DATA 26/10/2021

1. ASSUNTO

Institui normas acerca do serviço de Corpo de Guarda na sede da Guarda Civil Municipal - GCM.

2. OBJETIVO

Garantir a integridade das instalações e a segurança das pessoas, quando no desempenho do serviço de Corpo da Guarda na Sede da GCM.

3. RESPONSABILIDADE QUANTO AO CUMPRIMENTO

A fiscalização e a observância do cumprimento das regras presentes nesta NP são de responsabilidade da Gerência de Operações – GEOGM.

4. ALCANCE DA NORMA

4.1 Esta norma se aplica a todas as pessoas que queiram ter acesso às dependências da sede da GCM.

4.2 Os documentos e ou serviços endereçados às unidades administrativas do município que funcionam nas dependências da sede da GCMs, em horário de expediente, obedecerão aos dispositivos do item "5".

4.3 Dispensa-se a exigência de identificação pessoal de autoridades municipais, estaduais e/ou federais, quando a sua chegada for anunciada previamente por superiores.

4.4 Para efeito desta norma, as pessoas serão agrupadas em quatro categorias:

- Servidores;
- Funcionários;
- Fornecedores e visitantes;
- Terceiros em serviço.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS**5.1 DA IDENTIFICAÇÃO, DO ACESSO E DA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS**

5.1.1 É obrigatória a identificação individual para o acesso de pessoas, observando o item 4.3.

5.1.2 A identificação de pessoas do item 4.4 será feita pela apresentação da identidade funcional/pessoal ou qualquer documento oficial com foto que comprove a sua vinculação com os órgãos e entidades da administração municipal.

5.1.3 Cabe ao serviço de Corpo da Guarda manter o cadastro atualizado com nome, matrícula e unidade de lotação de todos os servidores da corporação e das unidades dos órgãos e entidades que funcionam nas instalações da GCM, a fim de agilizar o acesso.

5.1.4 O acesso de pedestres somente será permitido pelo portão lateral.

5.1.5 Não será permitido o acesso de pessoas (servidoras ou não), que estejam trajando camisetas sem mangas, shorts, bermudas, trajes de banho, minissaias ou roupas com grandes decotes e transparência.

5.1.5.1 Os servidores que trajarem bermudas, shorts, camisetas ou outros itens que componham o fardamento fornecido e autorizado por órgão ou entidade para o trabalho ou atividades de educação física terão acesso livre, se atendidas as exigências do item 5.1.1.

5.1.5.2 Os servidores que trajarem roupas e/ou uniforme para atividades esportivas não terão acesso às unidades administrativas, ficando, a sua circulação, restrita às áreas designadas para este fim.

5.1.6 Os servidores que estiverem com os trajes indicados no item anterior poderão acessar as dependências exclusivamente para a entrada ou saída de serviço.

5.1.7 Não será permitida a entrada de fornecedores, visitantes ou funcionários fora do horário de expediente, salvo aqueles que trabalham em regime de plantão na sede e os casos devidamente autorizados através de documentos oficiais emitidos pelas entidades ou órgãos que funcionam na sede da GCM.

5.1.8 O acesso de pessoal de imprensa será feito mediante consulta à Coordenadoria de Relações Públicas.

5.1.9 Confirmada a possibilidade do atendimento, depois de consulta à unidade ou à pessoa procurada, será feito o preenchimento dos dados do(a) visitante no sistema informatizado, mediante a apresentação do documento de identificação e as informações que forem prestadas.

5.1.10 O visitante só poderá permanecer nas instalações da GCM com o crachá fornecido pelo Corpo da Guarda, fixado na roupa em local visível, devendo ser devolvido ao setor supracitado ao final da visita.

5.2 DO ACESSO E DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E DO USO DO ESTACIONAMENTO:

5.2.1. A velocidade máxima permitida dentro da área interna é de 20 km. As pessoas do item 4.4 alíneas "c" e "d", estacionarão em local específico, previamente demarcado, orientado pelo serviço de Corpo da Guarda.

5.2.2. Cabe aos servidores lotados no Corpo da Guarda orientar quanto ao estacionamento.

5.2.3. Não será permitida a entrada de veículos de grande, médio ou pequeno porte para utilização do estacionamento sem a prévia autorização da GCM.

5.2.4. Não será permitida a utilização de som veicular ou de qualquer outra natureza nas dependências da GCM, salvo quando autorizada pela Inspetoria Geral.

5.2.5. Quando motorizadas, além da verificação da documentação individual, deverão ser registrados os dados do veículo no sistema informatizado.

5.2.6. O acesso de veículos será feito pelo portão principal. Os portões secundários serão utilizados para serviços diversos, quando solicitados e autorizados por superiores.

5.2.7. Veículos externos aguardarão na área indicada pelo Corpo da Guarda para proceder a identificação, registro e consulta da sua autorização.

5.2.8. A entrada de veículos à noite será só permitida após o condutor acionar os faróis de estacionamento, baixar todos os vidros e acender a luz interna para facilitar a identificação.

5.2.9. Quando houver fundadas suspeitas acerca de mercadorias, equipamentos ou veículos, além da identificação, poderá ser realizada a vistoria por operadores do serviço de Corpo da Guarda, após a respectiva autorização do servidor(a), funcionário(a) ou visitante que estiver na posse do objeto.

5.3. DO CONTROLE DE ENTRADA E DE SAÍDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

5.3.1. Todo documento encaminhado à GCM durante o horário de expediente deverá ser recebido pelo Serviço de Protocolo do Setor de Gestão de Serviços – SEGES, quando serão observados os procedimentos descritos nos itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2.

5.3.2. Quanto aos documentos destinados aos órgãos/entidades que funcionam nas dependências das instalações, estes informarão os procedimentos que deverão ser adotados.

5.3.3. O Corpo da Guarda e a recepção da GCM não receberão documentos e materiais destinados aos outros órgãos e entidades que funcionam nas dependências das instalações.

5.3.4. A entrada para atendimento será feita em horário administrativo, das 08h às 17h. Após esse horário, somente serão realizados atendimentos com autorização superior.

5.3.5. O Corpo da Guarda está autorizado a receber "AR" (Aviso de Recebimento) e demais correspondências destinadas à GCM, não sendo permitido o recebimento das correspondências e documentos particulares destinados às pessoas que não estejam vinculados a sua condição de servidor.

5.3.6. Todos os documentos recebidos serão entregues ao Serviço de Protocolo do SEGES. No dia em que não houver expediente, o documento ficará sob responsabilidade do Corpo da Guarda, que entregará ao SEGES no primeiro dia útil subsequente.

5.3.7. Os materiais serão recebidos em horário de atendimento ou de expediente interno. Nos finais de semana e feriados ou fora do horário de atendimento ou de expediente, o recebimento será feito apenas com autorização do respectivo setor de destino.

5.3.8. Materiais e equipamentos para terem acesso às dependências deverão ser vistoriados sem a responsabilidade de conferir o quantitativo, cabendo apenas a checagem do produto, realizando os procedimentos previstos nos itens 5.1, 5.1.1 e 5.1.2.

5.3.9. Somente será permitida a saída de materiais e equipamentos dos diversos órgãos e entidades mediante a apresentação de Vale de Carga ou da Guia de retirada ao Corpo da Guarda.

5.4 DO EFETIVO EMPREGADO NO SERVIÇO DE CORPO DE GUARDA DA SEDE DA GCM

- O efetivo do Corpo da Guarda será composto só de guardas civis municipais;
- A seleção e a confecção da escala do efetivo do Corpo de Guarda será de responsabilidade da GEOGM;
- O líder do plantão será escolhido pela GEOGM;
- Observada a escala de revezamento, durante o plantão, estabelecida pela chefia imediata, haverá período de descanso.
- No período de descanso, será permitido o uso do fardamento aliviado, observados os protocolos de segurança individual e o pronto emprego;
- Os GCMs devem manter o cuidado no uso, manuseio e guarda dos equipamentos individuais e coletivos.

5.5 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO NA SEDE DA GCM.

5.5.1. Compete ao Guarda Civil Municipal em serviço:

- Recepcionar, identificar e controlar o acesso de servidores, funcionários e visitantes, registrando os dados pessoais no sistema informatizado e verificando a possibilidade de atendimento com a pessoa ou unidade procurada, e, caso necessário, realizar o acompanhamento;
- Registrar todas as ocorrências de serviço em livro próprio;

- Cumprir, no que lhe couber, todas as atribuições inerentes ao serviço de recepção da GCM;
- Fiscalizar a entrada e saída de documentos e materiais, conforme orientações constantes nesta norma;
- Proceder ao controle de acesso de servidores, funcionários e visitantes, mediante identificação e encaminhar o público ao atendimento desejado, conforme orientações constantes nesta norma;
- Prestar esclarecimentos aos usuários que buscam informações junto a GCM;
- Operar o sistema de atendimento e registro de informações pertinentes a pessoas, veículos, documentos e mercadorias;
- Zelar pela ordem no alojamento, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas e estranhas ao setor, observando as orientações constantes nesta norma;
- Cumprir, exclusivamente, os serviços de recepção, não podendo ausentar-se para missões fora da sede, salvo em situações excepcionais e emergenciais, com autorização da chefia imediata ou no caso de flagrante delito;
- Estar sempre alerta e vigilante, em condições de cumprir bem suas atribuições laborais, observando as orientações constantes nesta norma;
- Conversar apenas o necessário, não consumir alimentos e não fumar quando em serviço de vigilância fora da guarita;
- Apontar consertos necessários à conservação de bens, instalações e equipamentos, informando à chefia imediata, por meio do livro de ocorrências, a necessidade de sua execução;
- Cumprir todas as normas e determinações da chefia imediata;
- Elaborar relatórios de atividades e submeter à chefia imediata;
- Propor à chefia imediata medidas destinadas ao aperfeiçoamento do sistema de atendimento com vistas à sua otimização;
- Fornecer à chefia imediata os elementos necessários ao estabelecimento de metas para o serviço.

5.6 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E DE PROTEÇÃO DA SEDE DA GCM

5.6.1 Compete ao Guarda Civil Municipal em serviço:

- Manter o padrão correto de uso do uniforme e equipamentos, estando sempre em prontidão para atender rapidamente a qualquer eventualidade;
- Manter a cobertura do serviço, nunca deixando a Corpo da Guarda com pessoas não habilitadas ou não autorizadas para tal;
- Orientar condutores de veículos quanto a não obstrução do acesso à sede, quer sejam servidores ou não;
- Impedir a entrada de pessoas suspeitas e acionar reforço, se necessário;
- Impedir a entrada de bebidas alcoólicas, produtos inflamáveis ou explosivos e outros materiais proibidos pela Inspetoria Geral, exceto os que constituírem suprimento para a unidade ou que sejam autorizados pelo Inspetor;
- Os servidores que estiverem fora do seu horário de serviço e forem permanecer nas instalações da Sede da GCM, deverão comunicar ao Corpo da Guarda.
- Fazer diariamente o hasteamento e arreamento das bandeiras, às 08h e 18h, respectivamente: bandeira do Brasil primeira a chegar ao topo e a última a descer; bandeira do Estado da Bahia; bandeira do Município de Salvador; bandeira da Guarda Civil Municipal, devendo dobrá-las, transportá-las e guardá-las em local próprio;
- Atentar para ordens federais, estaduais e municipais de decreto de luto, para hasteamento da bandeira;
- Realizar rondas em toda a área sob sua responsabilidade, especialmente no período noturno, inspecionando todas as dependências, inclusive os anexos, na lateral e nos fundos, verificando portas, janelas e demais situações, para prevenir possíveis danos ou ilícitos;
- Atuar no serviço de vigilância fora da guarita, tomar as devidas providências, informando à chefia qualquer irregularidade que perceba;
- Repassar imediatamente todas as ocorrências do serviço para a Central de Operações, bem como, todos os detalhes após o término da situação, relatando ainda todos os dados do atendimento;
- Registrar em livro próprio todas as ocorrências de serviço, alterações dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- Não permitir a entrada de estranhos ao serviço em área restrita ou privativa à segurança.

5.7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E DE PROTEÇÃO DA SEDE DA GCM PELO LÍDER DE TURNO.

5.7.1. Compete ao GCM, quando no serviço de Líder de turno do Corpo da Guarda,:

- Cumprir e fazer cumprir, no que lhe couber, todas as atribuições inerentes ao serviço de Corpo da Guarda da sede da GCM;
- Cumprir e fazer cumprir as ordens referentes à entrada e à saída da sede, conforme orientações constantes nesta norma;
- Fiscalizar a entrada e a saída de veículos administrativos, operacionais, de visitantes e de terceiros, conforme orientações constantes nesta norma;
- Controlar o acesso de servidores, funcionários e visitantes, conforme orientações constantes nesta norma;

- e) Conferir o quantitativo de materiais a cargo da unidade ao assumir o serviço;
- f) Verificar o funcionamento dos equipamentos, informando as irregularidades e defeitos em livro de ocorrência;
- g) Zelar pela ordem no alojamento, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas e estranhas ao setor, observadas as orientações constantes nesta norma;
- h) Cumprir exclusivamente os serviços de vigilância, segurança e proteção da sede da GCM, não podendo ausentar-se para missões externas, exceto em situações excepcionais e emergenciais, com a autorização da chefia imediata ou no caso de flagrante delito;
- i) Cuidar para que as sentinelas cumpram as orientações desta norma e as determinações superiores;
- j) Registrar dispensa e ausência justificadas autorizadas pelo chefe imediato;
- k) Organizar os horários de saída para refeições, cuidando para não desguarnecer o posto.

5.8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO DA SEDE DA GCM PELO AUXILIAR DO ENCARREGADO DE PLANTÃO.

5.8.1. Compete ao GCM, quando no serviço de Auxiliar de Encarregado do plantão do Corpo da Guarda da sede,:

- a) Substituir imediatamente o líder de posto da sede da GCM na sua ausência, cujas ordens cumprirá com presteza e exatidão;
- b) Empenhar-se para que nenhuma falha ocorra no serviço, corrigindo-a imediatamente se verificada ou solicitar a intervenção do chefe imediato;
- c) Comunicar ao chefe imediato as ocorrências na ausência do líder do posto;
- d) Cumprir, no que lhe couber, todas as atribuições inerentes ao serviço de Corpo da Guarda da sede da GCM;
- e) Cumprir e fazer cumprir as ordens referentes à entrada e à saída no interior da sede, conforme orientações constantes nesta norma;
- f) Fiscalizar a entrada e a saída de veículos administrativos, operacionais, de visitantes e de terceiros da sede, conforme orientações constantes nesta norma;
- g) Controlar o acesso de servidores, funcionários e visitantes, conforme orientações constantes nesta norma;
- h) Verificar e conferir o quantitativo de materiais a cargo da unidade ao assumir o serviço;
- i) Verificar o funcionamento dos equipamentos, comunicando à chefia imediata a necessidade de manutenção e/ou reparos;
- j) Zelar pela ordem no alojamento, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas e estranhas ao setor, observando as orientações constantes nesta norma;
- k) Cumprir exclusivamente os serviços de vigilância, segurança e proteção da sede da GCM, não podendo ausentar-se para missões externas, salvo em situações excepcionais e emergenciais, com a autorização da chefia imediata ou no caso de flagrante delito
- l) Cuidar para que as sentinelas cumpram as orientações desta norma e determinações superiores;
- m) Estar sempre alerta e vigilante, em condições de cumprir suas atribuições laborais.
- n) Conversar apenas o necessário, não consumir alimentos e não fumar quando em serviço de vigilância fora da guarita;
- o) Evitar dar explicações e esclarecimentos a pessoas estranhas ao serviço, chamando, para isso, o chefe imediato, sempre que necessário.

5.9. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURANÇA E DE PROTEÇÃO DA SEDE DA GCM PELO SENTINELA.

5.9.1. Compete ao GCM, quando no serviço de sentinela do Corpo da Guarda:

- a) Cumprir, no que lhe couber, todas as atribuições inerentes ao serviço de Corpo da Guarda da sede GCM;
- b) Cumprir as ordens referentes à entrada e à saída no interior da sede, conforme orientações constantes nesta norma;
- c) Fiscalizar a entrada e saída de veículos administrativos, operacionais, de visitantes e terceiros da sede, conforme orientações constantes nesta norma;
- d) Controlar o acesso de servidores, funcionários e visitantes, conforme orientações constantes nesta norma;
- e) Conferir o quantitativo de materiais a cargo da unidade ao assumir o serviço;
- f) Verificar o funcionamento dos equipamentos, comunicando à chefia imediata a necessidade de manutenção e/ou reparos;
- g) Zelar pela ordem no alojamento, não permitindo o acesso de pessoas não autorizadas e estranhas ao setor, observando as orientações constantes nesta norma;
- h) Cumprir exclusivamente os serviços de vigilância, segurança e proteção da sede da GCM, não podendo ausentar-se para missões externas, salvo em situações excepcionais e emergenciais, com a autorização da chefia imediata ou no caso de flagrante delito;
- i) Estar sempre alerta e vigilante, em condições de cumprir suas atribuições laborais;
- j) Conversar apenas o necessário, não consumir alimentos e não fumar quando em serviço de vigilância fora da guarita;
- k) Evitar dar explicações e esclarecimentos a pessoas estranhas ao serviço, chamando, para isso, o chefe imediato, sempre que necessário.

5.9.2 Deve-se observar o cumprimento da Norma de Procedimentos de Conduta da Guarda Civil Municipal em serviço;

5.10. O Setor de Gestão de Serviços -SEGES deve manter atualizada a relação, em ordem alfabética, das unidades da GCM e dos seus respectivos responsáveis, dos servidores nelas lotados, com seus ramais telefônicos, bem como, dos órgãos que funcionam nas dependências da base, de forma a permitir a sua localização.

5.10.1. O SEGES realizará as marcações das áreas do estacionamento.

5.11. O descumprimento desta Norma será definido como falta disciplinar conforme prevê o Regime Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Salvador, Lei nº 9.273, de 31 de agosto de 2017, e o artigo 160, inciso II, da Lei 01/91 do Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município do Salvador.

5.12 Os casos omissos serão solucionados pelo Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal - ING.

5.13 Esta NP entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 162/2021

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

Considerando as ações do Eixo Valorização dos Profissionais de Segurança Pública a serem custeadas com os recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP, previstos no inciso I do Artigo 7º da Lei Federal 13.756 de 12 de dezembro de 2018;

Considerando a crescente exigência da sociedade por eficiência nas ações desenvolvidas pelos profissionais de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de valorização das instituições de Segurança Pública e de seus profissionais, requalificando-os e orientando-os, de forma a reduzir o risco de morte e adoecimento no desempenho de suas funções;

Considerando as determinações da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial

em saúde mental;

Considerando a importância dos Projetos de Qualidade de Vida no trabalho, segundo os novos modelos de gestão em que a concepção da organização do trabalho e a definição de sua estratégia de implantar são fundamentais à melhoria das condições de vida dos profissionais;

Considerando a inter-relação entre as condições de trabalho e a saúde dos profissionais de Segurança Pública, o que demanda uma ação social preventiva de forma a evitar patologias e adoecimentos entre esses indivíduos e a necessidade de padronizar e fomentar ações de caráter biopsicossocial na área de Segurança Pública;

Considerando a necessidade de estabelecimento e garantia dos serviços prestados aos servidores no eixo Valorização e Qualidade de Vida no trabalho, principalmente aquelas ligadas à saúde mental e emocional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, com o objetivo de implantar políticas de qualidade de vida, bem estar, saúde, desenvolvimento pessoal, exercício da cidadania e valorização profissional.

Art. 2º Regulamentar o Núcleo Psicossocial - NUPS, no âmbito do Centro de Valorização da Guarda Civil Municipal de Salvador, da Gerência de Desenvolvimento Humano - GEDHU.

Art. 3º Designar o Núcleo Psicossocial - NUPS - como equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida, no contexto da Guarda Civil Municipal de Salvador.

Art. 4º Constituem objetivos do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida:

I - Estimular e motivar a elaboração, a execução e o monitoramento de ações nas áreas de valorização profissional, de saúde, de qualidade de vida e de segurança dos servidores da GCM e de seus familiares.

II - Estimular a formação, a qualificação e a valorização dos profissionais de segurança pública, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Salvador, respeitadas às especificidades, em consonância com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social;

III - Prevenir, rastrear e diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação, acompanhamento e encaminhamento da existência de casos de doenças profissionais ou possíveis danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores;

IV - Pesquisar, aplicar, diagnosticar, apresentar e desenvolver mecanismos de avaliação dos resultados e reformulação de estratégias para que sejam alcançados os resultados esperados, bem como promover e embasar a elaboração de políticas públicas voltadas à atenção psicossocial dos agentes;

Art. 5º Constituem, ainda, resultados esperados em relação às ações e programas a serem desenvolvidas pelo Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida:

I - Aumento da:

- a) Autoestima;
- b) Expectativa de vida; e
- c) Produtividade;

II - Diminuição:

- a) Do afastamento de servidores por doenças ocupacionais;
- b) Do agravamento dos casos de distúrbios mentais e emocionais; e
- c) Do distanciamento, desmotivação e descrédito entre servidor e instituição;

III - melhoria:

- a) Na Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida;
- b) Da qualificação profissional para o desempenho de suas atividades; e
- c) Da percepção da qualidade de vida pelos GCMs.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROJETO QUALIDADE DE VIDA DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - PRÓ-VIDA

SEÇÃO I

DO FUNCIONAMENTO DO PROJETO DE QUALIDADE DE VIDA

Art. 6º O Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida -compreende a promoção de ações de valorização e melhoria da qualidade de vida dos profissionais de segurança pública por intermédio de programas, projetos e ações nas áreas de atenção biopsicossocial, de saúde e segurança do trabalho e de valorização profissional.

Art. 7º A equipe coordenadora do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança



Pública - Pró-Vida realizará encontros, com no máximo 12 (doze) meses de intervalo, a fim de:

- I - Apresentar e reavaliar relatórios e resultados das ações adotadas;
- II - Decidir e reavaliar novas diretrizes quanto à aplicabilidade dos procedimentos;
- III - Apresentar novas propostas de parcerias;
- IV - Elaborar ata do encontro para a definição de novas estratégias.

Art. 8º. Ficam instituídos no âmbito do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais da Segurança Pública - Pró-Vida - os seguintes grupos gestores:

- I - Comitê de Gestão Participativa em Atenção Psicossocial da GCM (CGPAP);
- II - Núcleo Psicossocial - NUPS.

Art. 9º. Compete à CGPAP:

- I - Acompanhar, avaliar procedimentos e resultados, bem como propor diretrizes referentes à execução de mecanismos que fomentem a qualidade de vida, saúde e valorização do GCM;
- II - Incentivar a realização e divulgação de pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações para o projeto;
- IV - Analisar e propor convênios e outras parcerias com órgãos e entidades do setor público e privado que possam contribuir para o projeto;
- V - Cumprir, no seu âmbito de atuação, as diretrizes definidas no encontro anual dos grupos gestores em relação à atenção psicossocial;
- VI - Elaborar relatórios e pareceres sobre assuntos inerentes à saúde e valorização da atividade profissional na unidade de sua competência;
- VII - Prestar informações ao NUPS, quando solicitadas, respeitando-se os prazos e suas especificidades.

Art. 10º. A CGPAP será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de cada área/ setor/grupamento a seguir indicado:

- I - Inspecoria Geral;
- II - Gerência de Desenvolvimento Humano - GEDHU;
- III - Coordenação de Prevenção à Violência - CPREV.

Parágrafo 1º - Os representantes da CGPAP, titulares e suplentes, serão designados em Portaria emitida pelo Inspetor Geral da GCM, indicados pelas respectivas chefias;

Parágrafo 2º - Os representantes da CGPAP terão mandato bienal, prorrogável por igual período a critério do Inspetor Geral da GCM.

Art. 11º Compete ao NUPS:

- I - Promover o acompanhamento biopsicossocial individual e coletivo dos profissionais, aposentados ou não, e de seus dependentes legais;
- II - Incrementar a saúde ocupacional avaliando as condições, a estrutura, as relações sociais e os demais aspectos organizacionais pertinentes;
- III - Participar da capacitação dos profissionais de Segurança Pública envolvidos nas atividades do Projeto de Qualidade de Vida;
- IV - Realizar pesquisas, estudos e levantamentos de dados que contribuam para a análise e avaliação da realidade dos profissionais de Segurança Pública, bem como de informações sobre o projeto;
- V - Implantar um programa de preparação dos profissionais em processo de aposentadoria, invalidez, de retorno de tratamentos médicos longos, ressocialização e reorientação profissional;
- VI - Prevenir, rastrear e, quando possível, diagnosticar precocemente os agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da indicação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.
- VII - Realizar intervenções sistemáticas nos locais de trabalho, a fim de minimizar o impacto das tentativas de suicídio, suicídios e outros incidentes críticos;
- VIII - Avaliar e - se for o caso - encaminhar sugestão para a restrição do porte e do uso de arma de fogo nos casos de incidentes críticos ou ocorrências de risco;
- IX - Realizar campanhas e ações abrangendo atividades de conscientização, prevenção, educação e orientação para prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- X - Implantar métodos de notificação de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;
- XI - Programar e realizar os exames periódicos, relativos ao porte de arma de fogo dos GCMs; e;
- XII - Divulgar a importância e a finalidade do uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada atividade, medidas sanitárias de prevenção epidemiológicas, priorizando a segurança do trabalho.

Art. 12º A composição do NUPS será interdisciplinar e formada por profissionais das áreas de saúde, apoio psicossocial, gestão de pessoas e técnicos, podendo ser enquadrados na categoria profissional de atendimento integrado, a saber:

- médicos(as) psiquiatras;
- psicólogos(as);
- assistentes sociais;
- terapeutas ocupacionais;
- servidores para tarefas administrativas.

Art. 13º Os GCMs e seus familiares dependentes serão atendidos pelo NUPS a partir de:

- I - Demanda espontânea;
- II - Encaminhamento de profissionais da área de saúde, internas e externas à PMS;
- III - Solicitação da chefia imediata, corregedoria, junta médica ou entidades externas;

- IV - Solicitação de familiares ou colegas de equipe;
- V - Exposição, durante o serviço, a situações midiáticas de cunho negativo;
- VI - Indicação da própria equipe do NUPS.

SEÇÃO II

DA ATENÇÃO AOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS EM INCIDENTE CRÍTICO OU OCORRÊNCIA DE RISCO

Art. 14º O NUPS deverá informar à GEDHU qual o incidente considerado "crítico" ou "ocorrência de risco", a fim de encaminhar solicitação de convocação imediata através da Inspecoria Geral para a adoção de procedimentos com os agentes envolvidos.

Art. 15º Em caso de envolvimento de GCM em ocorrência de risco ou incidente crítico, o NUPS adotará os seguintes procedimentos:

- I - Atendimento individualizado ou em grupo dos envolvidos;
- II - Sensibilização das chefias e pares;
- III - Visita ao local de trabalho;
- IV - Encaminhamentos para redes externas de apoio à saúde, quando necessário;
- V - Orientação e esclarecimento ao profissional e a sua família;
- VI - Acompanhamento sistematizado, incluindo visita domiciliar, hospitalar, a centros de recuperação e a residências quando necessário;
- VII - Preparação do profissional para a reinserção na atividade laboral e no núcleo social; e
- VIII - Prevenção de adoecimentos em decorrência de reações ao estresse grave e transtornos de adaptação, entre eles transtorno de estresse pós-traumático - TEPT.

Parágrafo 1º - Os procedimentos de que trata o caput ocorrerão de forma interdisciplinar, iniciando em um prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após o evento crítico ou ocorrência de risco;

Parágrafo 2º - Ao término dos procedimentos adotados, o NUPS indicará o tratamento necessário e a data da reavaliação, sugerindo o afastamento provisório, a indicação temporária do profissional para atividades administrativas ou o retorno imediato às suas atividades, devendo tais sugestões ser submetidas, obrigatoriamente, à Junta Médica DGP/SEMGE/PMS.

SEÇÃO III

DA PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 16º Os grupos de que trata o art. 10º desta Portaria incentivarão os servidores que estiverem sob acompanhamento à prática de atividades físicas e demais atividades de valorização e capacitação profissional ofertadas pela Gerência de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo 1º - Os grupos referidos no caput deverão solicitar a dispensa do serviço do GCM para a participação nas atividades programadas do NUPS;

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de dispensa do serviço, o fato deverá ser relatado ao CVGCM no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o que deverá ser comunicado à GEDHU.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º Com o intuito de melhorar a qualidade de vida, a GEDHU - através do CFGCM e CVGCM - deverá incluir em seus cursos de formação e aperfeiçoamento disciplinas que tenham como conteúdo temas ligados ao gerenciamento e prevenção do estresse, à humanização das relações interpessoais, aos estudos sociais, aos acidentes e às doenças de trabalho, entre outras consideradas afins.

Parágrafo único - Durante os cursos de que trata o caput, será realizado o acompanhamento biopsicossocial dos alunos, com a finalidade de verificar o desempenho e a adaptação dos mesmos à instituição.

Art. 19º É dever dos profissionais que executam as ações do Projeto de Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública - Pró-Vida - manter o sigilo das informações obtidas em razão do exercício de suas funções, com o objetivo de resguardar o direito à intimidade, vida privada, honra e imagem dos avaliados, bem como o efetivo cumprimento dos códigos de ética que norteiam as suas atuações profissionais.

Art. 20º A escolha da melhor forma terapêutica é indicada pela equipe interdisciplinar do NUPS, tendo em vista a análise específica de cada caso, o que envolve necessariamente conhecimento não somente sobre o servidor, mas também a respeito do seu modo de vida, seu trabalho, sua família, seu local de residência e trabalho, entre outros fatores.

Art. 21º A GEDHU - através do Centro de Valorização - poderá ofertar, além das atividades físicas, as terapias integrativas da Yoga e da Auriculocumpuntura, a fim de agregar opções ao processo terapêutico do GCM.

Art. 22º A partir das diretrizes tomadas nos encontros oriundos dos grupos gestores serão produzidos outros documentos de controle, fiscalização e procedimentos a serem adotados no eixo da saúde mental.

Art. 23º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO INSPECTOR GERAL DA GCM, em 26 de outubro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

PORTARIA Nº 172/2021

O INSPETOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a servidora Cristiane dos Santos Mascarenhas - matrícula 3101792; Jilzeilton da Silva Santos - matrícula 3129276; Eberte Sant'Ana da Paz - matrícula 3100507; Leandro Carvalho Carmo - matrícula 3100854, para sobre a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para Elaboração do Relatório Final dos Cancelamentos dos Restos a Pagar, de acordo com o determinado pela Instrução Cameral nº 001/2016, 1.ª, do Tribunal de Contas dos Municípios, TCM-BA.

GABINETE DO INSPETOR GERAL DA GCM, em 27 de outubro de 2021.

MARCELO OLIVEIRA SILVA
Inspetor Geral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E
RESILIÊNCIA - SECIS**
PORTARIA Nº 041/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860, de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Aprovar a Escala de Férias dos servidores da Secretaria Municipal de Sustentabilidade e Resiliência, para o exercício de 2022, cuja cópia será enviada pelo Setor de Gestão de Pessoas, aos dirigentes das Unidades Administrativas, integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria, referente aos respectivos subordinados.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 26 outubro de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 042/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 10, item XI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 30.860, de 14 de março de 2019.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA VITORINA DE JESUS DOS SANTOS**, matrícula nº 3142901, Chefe do Setor de Gestão de Serviços, para responder cumulativamente pelo Cargo em Comissão de Coordenador, Grau 55, da Coordenadoria Administrativa, durante o impedimento legal da titular **ELIANA MARIA BARROS CAMPOS COSTA**, matrícula nº 3117690, por motivo de férias no período de **03.11.2021 a 02.12.2021**.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 26 outubro de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

PORTARIA Nº 043/2021

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, item XI do Regime Interno Aprovado pelo Decreto nº 30.860 de 14 de março de 2020.

RESOLVE:

Designar os servidores **FERNANDO BRUNO DA SILVA**, matrícula 3107534, **EVANILDO DO ROSÁRIO FERREIRA** matrícula nº 3157966, **ADEMAR DE JESUS FERNANDES**, matrícula 3041451, e como suplente **EVERALDO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 3053863, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Recebimento de Materiais desta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA, em 27 de outubro de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

LICITAÇÕES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial de Licitação - COSEL/SEMOP torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SEMOP

PROCESSO Nº 116589/2021 - SEMOP

OBJETO: Aquisição de fardamento personalizado, para ser utilizadas nos serviços de fiscalização, pelos servidores e prepostos da Diretoria de Serviços Públicos (DSEP) e da Diretoria de Iluminação Pública (DSIP), da Secretaria Municipal de Ordem Pública do Município de Salvador, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência do Edital

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: A partir das 08h00min do dia 03/11/2021;

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 12/11/2021, às 09h30min;

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 12/11/2021, às 10h00min.

Obs.: Todas as referências de tempo levam em conta o horário oficial de Brasília.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 27 de outubro de 2021.

TIAGO GARCEZ DOS REIS
Presidente COSEL/SEMOP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE -
SEMAN**
Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL/DESAL, com base nas Leis Federais 10.520/02; Lei 13.303/16, bem como as demais normais regulamentares que regem a matéria, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

Pregão Eletrônico: nº 013/2021
Licitação nº 013/2021

Objeto Contratação de Empresa para Fornecimento e Instalação de Grama Sintética e afim destinados a intervenções de requalificação de Espaços Urbanos no Município de Salvador incluindo os insumos necessários, de acordo com as condições, especificações e detalhes técnicos, estabelecidos no Termo

de Referência/Projeto Básico, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Salvador na requalificação de espaços urbanos, executadas sob a responsabilidade da DESAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 11/11/2021 às 08:00 horas;
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 12/11/2021 às 08:00 horas;
SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 12/11/2021 às 10:00 horas.

O Edital do Pregão encontra-se à disposição dos interessados no site www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 27 de outubro de 2021

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 011/2021

Licitação nº 011/2021

Processo nº 161490/2021

Objeto Contratação de Empresa especializada em Serviços comuns de Engenharia, para execução de Quiosques de lanche geminado e quiosque de lanche simples, de acordo com projetos, condições estabelecidas na planilha, nas recomendações técnicas, nos detalhes construtivos, incluindo todos os insumos necessários, disposto no Termo de Referência, visando atender a demanda da Prefeitura Municipal na requalificação de diversas Praças e Logradouros Públicos no Município de Salvador.

Empresa Vencedora: START SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI

CNPJ: 21.450.165/0001-35

Valor da Proposta: R\$ 692.721,89 (seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos)

Data da Homologação: 19 de outubro de 2021.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 012/2021
Licitação nº 012/2021
Processo nº 166042/2021
Objeto Contratação de Serviços comuns de Engenharia, termos do art. 3º, VIII do Decreto Federal nº 10.024/2019, para Reparação, Adaptação e Conservação de Praças e Canteiros Públicos incluindo Montagens de Mobiliário Urbano, estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Salvador na requalificação de espaços urbanos, executadas sob a responsabilidade da DESAL.

LOTE I
Empresa Vencedora: CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 33.833.880/0001-36
Valor da Proposta: R\$1.399.662,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e dois reais)
Data da Homologação: 19 de outubro de 2021.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 012/2021
Licitação nº 012/2021
Processo nº 166042/2021
Objeto Contratação de Serviços comuns de Engenharia, termos do art. 3º, VIII do Decreto Federal nº 10.024/2019, para Reparação, Adaptação e Conservação de Praças e Canteiros Públicos incluindo Montagens de Mobiliário Urbano, estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Salvador na requalificação de espaços urbanos, executadas sob a responsabilidade da DESAL.

LOTE II
Empresa Vencedora: CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 05.553.057/0001-31
Valor da Proposta: R\$1.384.016,09 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil, dezesseis reais e nove centavos)
Data da Homologação: 19 de outubro de 2021.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Pregão Eletrônico: nº 012/2021
Licitação nº 012/2021
Processo nº 166042/2021
Objeto Contratação de Serviços comuns de Engenharia, termos do art. 3º, VIII do Decreto Federal nº 10.024/2019, para Reparação, Adaptação e Conservação de Praças e Canteiros Públicos incluindo Montagens de Mobiliário Urbano, estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, visando atender às demandas da Prefeitura Municipal de Salvador na requalificação de espaços urbanos, executadas sob a responsabilidade da DESAL.

LOTE III
Empresa Vencedora: TOP4 PROJETOS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 07.486.817/0001-60
Valor da Proposta: R\$1.284.280,00 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais).
Data da Homologação: 19 de outubro de 2021.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

LÍVIA IRACEMA SILVA DOS SANTOS
Presidente/COPEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 52/2021
PROCESSO: 186627/2021
EMPRESA: PETROM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 33.626.339/0008-38
OBJETO: Aquisição de Óleos Lubrificantes.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: subação 250104 ND. 33.90.30 Fonte 0.1.00.000000
PARECER: 136/2021
VALOR TOTAL: R\$ 6.136,75 (Seis mil, cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
AMPARO LEGAL: Lei 13.303/2016, Art. 29, Inciso II.
DATA DO ATO: 27 de Outubro de 2021

Salvador, 27 de Outubro de 2021

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRIO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 13/2021, de 07 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, e na Lei Complementar 123/2006, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas da seguinte Licitação:

LICITAÇÃO: nº 008/2021 - SEINFRA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021 - SEINFRA - Processo Administrativo nº 94946/2021-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos na área de saneamento básico, para assistir e subsidiar a Administração Municipal na fiscalização e supervisão da execução dos serviços contratados ao Consórcio responsável pela elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Integrado do Município de Salvador - PMSB.

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA: Após análise e julgamento das propostas, observados os critérios do Edital, verificou-se a seguinte pontuação.

EMPRESA/INSTITUIÇÃO	NOTA TÉCNICA FINAL	STATUS
GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	9,80	CLASSIFICADA
PLANOS ENGENHARIA LTDA	7,20	CLASSIFICADA

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alíneas "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Para o Caso de não haver recurso, fica desde já convocada a licitante classificada, para a abertura do Envelope de nº "2", Proposta de Preços, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Sala de Licitação, Comércio - Salvador/Bahia, às 9:30 horas, no dia 11 de novembro de 2021.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da COSEL

**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - MI
04/2021
SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

Brasil

PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ N.º: BR-L1487

Nome do Processo de Seleção: Contratação de serviços técnicos especializados para a execução de levantamentos e estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo do Galpão de Triagem para Cooperativa(s) de Catadores de Materiais Recicláveis, Miniecopontos e Pontos Verdes do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê).

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 4302/OC-BR - PROGRAMA DE SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO DA BACIA DO RIO MANÉ DENDÊ.

REFERÊNCIA PA 4.3 CONSULTORIA FIRMAS

DATA LIMITE: 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O Município de Salvador/BA recebeu financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para o Projeto Novo Mané Dendê e se propõe a utilizar uma parte dos fundos para os contratos de serviços de consultoria.

Os Serviços de Consultoria ("os serviços") compreendem a contratação de empresa especializada para elaboração da contratação de serviços técnicos especializados para a execução de levantamentos e estudos preliminares, elaboração de anteprojeto, projeto básico e projeto executivo do Galpão de Triagem para Cooperativa(s) de Catadores de Materiais Recicláveis, Miniecopontos e Pontos Verdes do Programa de Saneamento Ambiental e Urbanização da Bacia do Rio Mané Dendê (Novo Mané Dendê), com prazo de duração estimada de 06 (seis) meses.

O Município de Salvador/BA convida as firmas consultoras elegíveis a manifestar o interesse em prestar os serviços solicitados. As firmas consultoras interessadas deverão proporcionar informações que indiquem que estão qualificadas para prestar os serviços, mediante a apresentação de portfólios. A lista curta poderá ser composta inteiramente por firmas consultoras nacionais.

As firmas consultoras serão selecionadas de acordo com os procedimentos indicados nas Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento GN-2350-15 e poderão participar todas as firmas de países de origem que forem elegíveis, segundo o estabelecido nessas políticas.

As firmas consultoras poderão associar-se com outras firmas na forma de uma joint venture ou por meio de subcontrato para melhorar as suas qualificações. Para efeito da formação da lista curta, a nacionalidade de uma empresa é a do país em que está legalmente constituída ou incorporada e, no caso de joint venture, será considerada a nacionalidade da empresa designada como representante.

A firma consultora será selecionada de acordo com o método Seleção Baseada na Qualificação do Consultor - SQC definido nas Políticas.

As firmas consultoras interessadas podem obter maiores informações no endereço abaixo durante o horário de expediente das 09h às 12h e das 14h às 17h (hora local).

As Manifestações de interesse deverão ser entregues na forma escrita no endereço indicado (pessoalmente, por correio, ou por correio eletrônico/e-mail) até às 17h do dia 17 de novembro de 2021 (hora local).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA
UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA - UGP PROJETO NOVO MANÉ DENDÊ
GERÊNCIA DE AQUISIÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS - GAC

NEY SOBRINHO CHAVES - GERENTE GAC
RUA DA BÉLGICA, Nº 4, EDIFÍCIO ROOSEVELT PATRIMONIAL, 4º ANDAR, COMÉRCIO
SALVADOR - BAHIA, CEP: 40.010-030
TEL.: +55 (71) 3202-4636 / +55 (71) 3202-4600
Email: gac.manedende@salvador.ba.gov.br

Salvador, 27 de outubro de 2021.

JESSÉ MOTTA CARVALHO FILHO
Diretor UGP

JULGAMENTO DE PROPOSTAS TÉCNICAS

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (SEINFRA), representada pela Comissão Setorial de Licitação - COSEL, constituída pela Portaria nº 13/2021, de 07 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/1993, Lei Municipal nº 4.484/1992, esta, no que couber, e na Lei complementar 123/06, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Julgamento das Propostas Técnicas da seguinte Licitação:

LICITAÇÃO: nº 006/2021 - SEINFRA

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA n.º 002/2021 - SEINFRA - Processo Administrativo n.º 111219/2021-SEINFRA.

TIPO: Técnica e Preço.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de assessoria técnica e consultoria especializada no gerenciamento, análise e aprovação de projetos, além de dar suporte técnico e apoio logístico à Contratante.

JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA: Após análise e julgamento das propostas, observados os critérios do Edital, verificou-se a seguinte pontuação:

EMPRESA/INSTITUIÇÃO	NOTA TÉCNICA FINAL	STATUS
COBRAPE - CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS	100	CLASSIFICADA
COMCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A.	100	CLASSIFICADA
OESTE - ORGANIZAÇÃO, ESTRADAS, TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA	91	CLASSIFICADA
RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	88	CLASSIFICADA
SYSTRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	100	CLASSIFICADA

Fica, desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alíneas "b", da Lei Federal nº 8.666/93.

Para o Caso de não haver recurso, fica desde já convocada a licitante classificada, para a abertura do Envelope de nº "2", Proposta de Preços, a ser realizada na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, localizado à Rua da Bélgica, nº 02, Edifício Roosevelt Patrimonial, 6º andar, Sala de Licitação, Comércio - Salvador/Bahia, às 9:30 horas, no dia 12 de novembro de 2021.

O inteiro teor do processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no endereço supra mencionado, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 horas.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

NEY SOBRINHO CHAVES
Presidente da Comissão

CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE
RESUMO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 559/2021

PROCESSO Nº 131050/2021.
CONTRATO Nº 118/2019.
OBJETO: Com vistas a descentralização do pagamento.
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 4.484/92.
CONTRATADA SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADAS EIRELI.
DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO	CUSTO MENSAL EVENTUAL (13º + FÉRIAS + ABONO)	CUSTO MENSAL TOTAL ORDINÁRIO + EVENTUAL (13º)	CUSTO TOTAL MENSAL
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00	R\$ 6.723,73	R\$ 1.222,95	R\$ 7.946,68	R\$ 7.946,68

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO	CUSTO MENSAL EVENTUAL (13º + FÉRIAS + ABONO)	CUSTO MENSAL TOTAL ORDINÁRIO + EVENTUAL (13º)	CUSTO TOTAL MENSAL
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00	R\$ 20.171,19	R\$ 3.668,84	R\$ 23.840,03	R\$ 23.840,03
CGM	250137	33.90.37	0.2.50	R\$ 47.066,11	R\$ 8.560,62	R\$ 55.626,73	R\$ 55.626,73
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00	R\$ 36.248,25	R\$ 6.129,57	R\$ 42.377,82	R\$ 42.377,82
FCM	250111 251600	33.90.37	0.1.00	R\$ 77.855,52	R\$ 13.079,36	R\$ 90.934,88	R\$ 90.934,88
FGM	250133 107600 107700 107800	33.90.37	0.1.00	R\$ 32.253,94	R\$ 5.712,02	R\$ 37.965,96	R\$ 37.965,96

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	CUSTO MENSAL ORDINÁRIO	CUSTO MENSAL EVENTUAL (13º + FÉRIAS + ABONO)	CUSTO MENSAL TOTAL ORDINÁRIO + EVENTUAL (13º)	CUSTO TOTAL MENSAL
FMLF	250124	33.90.37	0.1.00 0.2.50	R\$ 39.887,31	R\$ 7.111,46	R\$ 46.998,77	R\$ 46.998,77
FUMPRESS	257700	333.90.37	0.2.34	R\$ 122.490,17	R\$ 22.378,49	R\$ 144.868,66	R\$ 144.868,66
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00	R\$ 27.804,56	R\$ 5.068,28	R\$ 32.872,84	R\$ 32.872,84
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00	R\$ 85.083,73	R\$ 14.647,87	R\$ 99.731,60	R\$ 99.731,60
SECIS	250105 135400 260900	33.90.37	0.1.00	R\$ 34.933,45	R\$ 6.122,14	R\$ 41.055,59	R\$ 41.055,59
SECOM	250112	33.90.37	0.1.00	R\$ 2.679,51	R\$ 410,12	R\$ 3.089,63	R\$ 3.089,63
SECULT	250131 255600	33.90.37	0.1.00	R\$ 21.485,99	R\$ 3.676,25	R\$ 25.162,24	R\$ 25.162,24
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00	R\$ 215.159,36	R\$ 39.134,25	R\$ 254.293,61	R\$ 254.293,61
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00	R\$ 208.435,63	R\$ 37.911,31	R\$ 246.346,94	R\$ 246.346,94
SEGOV		33.90.37		R\$ 312.274,93	R\$ 54.878,16	R\$ 367.153,09	R\$ 367.153,09
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00	R\$ 78.459,82	R\$ 14.215,50	R\$ 92.675,32	R\$ 92.675,32
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00	R\$ 35.843,09	R\$ 6.298,64	R\$ 42.141,73	R\$ 42.141,73
SEMDEC	250113 104400 232400	33.90.37	0.1.00 0.1.24	R\$ 62.332,85	R\$ 11.359,49	R\$ 73.692,34	R\$ 73.692,34
SEMDEC/FMT	232402	33.90.37	0.1.00	R\$ 2.679,51	R\$ 410,12	R\$ 3.089,63	R\$ 3.089,63
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00	R\$ 324.507,91	R\$ 58.383,14	R\$ 382.891,05	R\$ 382.891,05
SEMIT	250139	33.90.37	0.1.00	R\$ 43.931,53	R\$ 7.924,29	R\$ 51.855,82	R\$ 51.855,82
SEMOB	250122	33.90.37	0.1.00	R\$ 38.117,44	R\$ 6.877,83	R\$ 44.995,27	R\$ 44.995,27
SEMOP	250128	33.90.37	0.1.00	R\$ 40.292,47	R\$ 6.942,38	R\$ 47.234,85	R\$ 47.234,85
SEMOP/FUNCIPI	250126	33.90.37	0.1.17	R\$ 67.237,30	R\$ 12.229,45	R\$ 79.466,75	R\$ 79.466,75
SEMPRE	250119 263101	33.90.37	0.1.00 2.1.00	R\$ 765.001,54	R\$ 130.612,63	R\$ 895.614,17	R\$ 895.614,17
SEMUR	250107	33.90.37	0.1.00	R\$ 6.723,73	R\$ 1.222,95	R\$ 7.946,68	R\$ 7.946,68
SMED	243600 262100 262200	33.90.37	0.1.01 0.2.19 0.2.20	R\$ 1.951.593,96	R\$ 340.762,05	R\$ 2.292.356,01	R\$ 2.292.356,01
SMS	250106	33.90.37	0.2.14	R\$ 511.370,75	R\$ 83.674,38	R\$ 595.045,13	R\$ 595.045,13
SPMJ	253901 250116 134400 250116	33.90.37	0.1.00	R\$ 111.424,26	R\$ 18.798,81	R\$ 130.223,07	R\$ 130.223,07
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00	R\$ 14.762,26	R\$ 2.453,31	R\$ 17.215,57	R\$ 17.215,57
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50	R\$ 34.528,29	R\$ 6.291,22	R\$ 40.819,51	R\$ 40.819,51

Salvador, 27 de outubro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário/SEMGE

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2018

PROCESSO: 134206/2021.
CONTRATO nº: 071/2018.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 02 (dois) meses o prazo da prestação de serviços continuados de impressão corporativa (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos novos, impressoras e multifuncionais, todas de primeiro uso, além do fornecimento de suprimentos, manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e de monitoramento, sistemas de atendimento de suporte aos usuários, incluindo ainda o treinamento na operacionalização dos

equipamentos e uso dos sistemas, sem papel, com valor global de **R\$ 65.262,26** (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).
LEI FEDERAL: 8.666/93.
LEI MUNICIPAL: 4.484/92.
CONTRATADA: SIMPRESS COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF sob n.º 07.432.517/0001-07
DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro 2021.

ÓRGÃO/ENTIDADE	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250428	33.90.40	0.1.00
CASA CIVIL	250407	33.90.40	0.1.00
CODESAL	250432	33.90.40	0.1.00
FCM	250402	33.90.40	0.1.00
FGM	250423	33.90.40	2.2.50
GCM	250405	33.90.40	0.1.00
SECIS	250433	33.90.40	0.1.00
SECOM	250401	33.90.40	0.1.00
SECULT	250131	33.90.39	0.1.00
SEMAN	250427	33.90.40	0.1.00
SEMDEC	250403	33.90.40	0.1.00
SMS	233900	33.90.40	0.2.14
SPMJ	251800	33.90.39	0.1.00
SUCOP	250419	33.90.40	0.1.00
TRANSALVADOR	250412	33.90.40	0.2.50

Salvador, 27 de outubro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário/SEMGE

RESUMO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2019

PROCESSO Nº 131050/2021.

OBJETO: Acordam as partes em prorrogar por mais 03 (três) meses, conforme artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/1993, o prazo da prestação de serviços de apoio administrativo, para atender as necessidades dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta da Administração Pública Municipal, nos termos da lei.

LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LEI MUNICIPAL Nº 4.484/92.

CONTRATADA: SOLUÇÕES TERCEIRIZADOS EIRELI.

CNPJ/MF sob n.º 09.445.502/0001-09

DATA DE ASSINATURA: 23 de outubro de 2021.

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
ARSAL	250118	33.90.37	0.1.00
CASA CIVIL	250100	33.90.37	0.1.00
CGM	250137	33.90.37	0.2.50
CODESAL	250134	33.90.37	0.1.00
FCM	250111 251600	33.90.37	0.1.00
FGM	250133 107600 107700 107800	33.90.37	0.1.00
FMLF	250124	33.90.37	0.1.00 0.2.50

ÓRGÃO	SUBAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
FUMPRESS	257700	333.90.37	0.2.34
GABVP	250129	33.90.37	0.1.00
PGMS	250114	33.90.37	0.1.00
SECIS	250105 135400 260900	33.90.37	0.1.00
SECOM	250112	33.90.37	0.1.00
SECULT	250131 255600	33.90.37	0.1.00
SEDUR	250132	33.90.37	0.1.00
SEFAZ	250108	33.90.37	0.1.00
SEGOV		33.90.37	
SEINFRA	250125	33.90.37	0.1.00
SEMAN	250103	33.90.37	0.1.00
SEMDEC	250113 104400 232400	33.90.37	0.1.00 0.1.24
SEMDEC/FMT	232402	33.90.37	0.1.00
SEMGE	250136	33.90.37	0.1.00
SEMIT	250139	33.90.37	0.1.00
SEMOB	250122	33.90.37	0.1.00
SEMOP	250128	33.90.37	0.1.00
SEMOP/FUNCIP	250126	33.90.37	0.1.17
SEMPRE	250119 263101	33.90.37	0.1.00 2.1.00
SEMUR	250107	33.90.37	0.1.00
SMED	243600 262100 262200	33.90.37	0.1.01 0.2.19 0.2.20
SMS	250106	33.90.37	0.2.14
SPMJ	253901 250116 134400 250116	33.90.37	0.1.00
SUCOP	250130	33.90.37	0.1.00
TRANSALVADOR	250123	33.90.37	0.2.50

Salvador, 27 de outubro de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário/SEMGE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 045/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº 025/2021

PROCESSO: 120757/2021

FORNECEDOR: Moura Comercial Atacadista E Varejista De Mercadorias E Serviços De Locação De Veículos LTDA.

CNPJ: 09.243.021/0001-02

OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de (BISCOITOS), através do sistema registro de preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE). **Referente ao Lote nº 02.**

VALOR: R\$ 287.280,00 (duzentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA: 01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:** 12.361.0001.243400, 12.365.0001.261900, 12.365.0001.262000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 e **Fonte:** 0.2.26.**AMPARO LEGAL:** Decreto Municipal nº 32.562/2020 Decreto Municipal nº 24.900/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993.**DATA DE ASSINATURA:** 26 de outubro de 2021.**ASSINAM:**

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária / SMED

KATHLEEN MOURA CAJADO SIMÕES

Moura Comercial Atacadista e Varejista De Mercadorias e Serviços de Locação De Veículos LTDA

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 047/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº 025/2021

PROCESSO: 120757/2021

FORNECEDOR: Litoral Norte Comércio De Produtos Alimentícios LTDA.

CNPJ: 03.083.780/0001-79

OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de (BISCOITOS), através do sistema registro de preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE). **Referente ao Lote nº 03.**

VALOR: R\$ 269.280,00 (duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e oitenta reais).**VIGÊNCIA: 01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:** 12.361.0001.243400, 12.365.0001.261900, 12.365.0001.262000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 e **Fonte:** 0.2.26.**AMPARO LEGAL:** Decreto Municipal nº 32.562/2020 Decreto Municipal nº 24.900/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993.**DATA DE ASSINATURA:** 26 de outubro de 2021.**ASSINAM:**

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária / SMED

PAULO CÉSAR ANDRADE BORGES

Litoral Norte Comércio de Produtos Alimentícios LTDA

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SMED Nº 025/2021

PROCESSO: 120757/2021

FORNECEDOR: Moura Comercial Atacadista E Varejista De Mercadorias E Serviços De Locação De Veículos LTDA.

CNPJ: 09.243.021/0001-02

OBJETO: Registro dos Preços ofertados pelo PROMITENTE FORNECEDOR para fornecimento de (BISCOITOS), através do sistema registro de preço, destinado à Rede Municipal de Ensino visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO e AEE). **Referente aos Lotes nº 05 e 06.**

VALOR: R\$ 61.520,00 (sessenta e um mil, quinhentos e vinte reais).**VIGÊNCIA: 01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade:** 12.361.0001.243400, 12.365.0001.261900, 12.365.0001.262000; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 e **Fonte:** 0.2.26.**AMPARO LEGAL:** Decreto Municipal nº 32.562/2020 Decreto Municipal nº 24.900/2014 e Lei Federal nº 8.666/1993.**DATA DE ASSINATURA:** 26 de outubro de 2021.**ASSINAM:**

RAFAELLA PONDÉ CERDEIRA
Subsecretária / SMED

KATHLEEN MOURA CAJADO SIMÕES

Moura Comercial Atacadista e Varejista de Mercadorias e Serviços de Locação De Veículos LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: VESTUÁRIO
PROCESSO: 21758/2020
AFM N°: 9065/2021 - R\$ 4.266,00 - DATA DA ASSINATURA: 22/10/2021
CONTRATADA: UNIVERSO DAS FARDAS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 11.065.188/0001-72

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2331 Elemento de Despesas: 339030 Fonte de recurso 0.2.14
(Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Custeio).

Salvador, 27 de outubro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RETIFICAÇÃO

No resumo do Termo Aditivo de Cessão do Contrato 014/2020 publicado no DOM de 02 de setembro de 2021.

Onde se lê:
JOSÉ ANTÔNIO BATISTA DOS SANTOS
Contratada

Leia-se:
MARIA GORETE DE ARAUJO OLIVEIRA
Contratada

CLISTENES BISPO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2021009181
Licitação: 046/2021
Termo de Compromisso nº 2021000143
Processo nº 92005/2021
Contratante: FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS.
CNPJ: 15.185.234/0001-28.
Contratada : ZOOM COMERCIAL EIRELI.
CNPJ : 39.518.890/0001-63
Objeto : Materiais de limpeza.
Valor Total R\$ 767,20 (Setecentos e sessenta sete reais e vinte centavos)
Subação : 256400 - Elemento de Despesa - 3.3.90.30 - Fonte - 22.50
Data de Assinatura : 26/10/2021

Salvador, 27 de Outubro de 2021.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE - SEMOB

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM: 2021008824
Processo Licitatório:29429/2020
Termo de Compromisso N° 2021000151
Contratada: MASTER MEDIC COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS
CNPJ N° 07.381.075/0001-09
Objeto: Vassoura de piaçava
Valor Total: 475,80 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)
Nota de Empenho: 2021/000952
 Dotação Orçamentaria: -250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0.1.00 -Tesouro

AFM: 2021008827
Processo Licitatório:119259/2021
Termo de Compromisso N° 2021000165
Contratada: ALEA COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ N° 12.011.917/0001-70
Objeto: Envelope pasta L e envelope saco pardo
Valor Total: 175,00 (Cento e setenta e cinco reais)
Nota de Empenho: 2021/000953
 Dotação Orçamentaria: -250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0.1.00 -Tesouro

AFM: 2021008507
Processo Licitatório:91630/2021.1
Termo de Compromisso N° 2021000182

Contratada: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ N° 30.294.882/0001-06
Objeto: Refil sabonete líquido, sabonete líquido 1 L e desinfetante a base de pinho
Valor Total: 1.784,40 (Hum mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos)
Nota de Empenho: 2021/000981
 Dotação Orçamentaria: -250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0.1.00 -Tesouro

AFM: 2021008557
Processo Licitatório:96415/2021
Termo de Compromisso N° 2021000110
Contratada: CUBO ICE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ N° 10.816.212/0001-03
Objeto: Gelo tipo escama
Valor Total: 1.332,00 (Hum mil trezentos e trinta e dois reais)
Nota de Empenho: 2021/000919
 Dotação Orçamentaria: -250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0.1.00 -Tesouro

AFM: 2021008556
Processo Licitatório:92005/2021
Termo de Compromisso N° 2021000143
Contratada: ZOOM COMERCIAL EIRELI
CNPJ N° 39.518.890/0001-63
Objeto: Esponja de aço, esponja dupla face, estopa, pano de chão, pano para copa, flanela
Valor Total: 1.577,50 (Hum mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)
Nota de Empenho: 2021/000918
 Dotação Orçamentaria: -250122-Manutenção dos Serv. Tec. Adm. - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30
Fonte de Recursos: 0.1.00 -Tesouro

AFM: 2021009022
Processo Licitatório: 1506/2020
Termo de Compromisso N° 2021000035
Contratada: NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ N° 02.582.267/0001-60
Objeto: Máscara cirúrgica descartável
Valor Total: 5.550,00 (Cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)
Nota de Empenho: 2021/000987
 Dotação orçamentária 263010 - Enfrentamento à pandemia do COVID 19 - SEMOB
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Fonte de Recursos: 0.1.00 -- Tesouro

Salvador, 26 de outubro de 2021.

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário

Superintendência do Trânsito do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 48/2021

AFM N°: 2021009180
PROCESSO: 187845- 2021
TERMO DE COMPROMISSO N°: 2021000035
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.451.0016.2537 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050
CONTRATADA: NAYR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD. LTDA
CNPJ: 02.582.267/0001-60
OBJETO: Máscara cirúrgica descartável TNT 03 camadas c/ filtro e elástico.
VALOR: R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).
NOTA DE EMPENHO: 2021/001259

Salvador (BA), 27 de outubro de 2021.

ELTON PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº 47/2021

AFM N°: 2021009166
PROCESSO: 187944- 2021
TERMO DE COMPROMISSO N°: 2021000182
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 15.122.0016.2501 - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Fonte: 050
CONTRATADA: SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI
CNPJ: 30.294.882/0001-06
OBJETO: Água sanitária base hipoclorito sódio 1 L e Desinfetante líquido bactericida 5 L.
VALOR: R\$ 1.512,50 (Mil quinhentos e doze reais e cinquenta centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2021/001261

Salvador (BA), 27 de outubro de 2021.

ELTON PINTO
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SEMOP

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM N° 2021009208
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2021 - SEMGE
TERMO DE COMPROMISSO: N° 2021000208
PROCESSO N° 119740/2021
CONTRATADA: UNICOBÁ ENERGIA S/A.
CNPJ N° 23.650.282/0002-59.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS LED.
VALOR TOTAL: R\$ 4.487.056,00 (Quatro milhões quatrocentos e oitenta e sete mil e cinquenta e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 107400
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 0.1.17
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021

IVAL MAIA RIBEIRO
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº 2021009209
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2021 - SEMGE
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000208
PROCESSO Nº 119740/2021
CONTRATADA: UNICOBIA ENERGIA S/A.
CNPJ Nº 23.650.282/0002-59.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS VIÁRIAS LED.
VALOR TOTAL: R\$ 9.913.255,00 (Nove milhões novecentos e treze mil duzentos e cinquenta e cinco reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO ATIVIDADE: 107400
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 FONTE: 2.1.17
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021

IVAL MAIA RIBEIRO
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE E RESILIÊNCIA - SECIS

Defesa Civil de Salvador - CODESAL

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS - AFM

AFM: Nº 2021009182
LICITAÇÃO: PE Nº 049/2021
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 2021000112
PROCESSO: Nº 107108/2021.1
CONTRATANTE: SECIS
CNPJ: 13.927.801/0026-05
CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ: 04.496.562/0001-29
OBJETO: ÁGUA MINERAL GARRAFA DE 500 ML.
VALOR TOTAL: R\$ 546,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 250134 - Elemento de Despesa: 33.90.30.12
Fonte: 000
NOTA DE EMPENHO: Nº 2021/000402
DATA AFM: 26/10/2021

IVAN PAES L. C. ROCHA
Coordenador de Apoio Adm. / CODESAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 042/2021
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: GILENO CERQUEIRA DA SILVA - ME
CNPJ: 42.311.968/0001-89
PROCESSO Nº: 184228/2021
BASE LEGAL: Lei Federal nº 13.303/2016
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Contratação de Empresa para Prestação Serviços Gerais de Topografia
PRAZO: 04(quatro) meses
VALOR GLOBAL: R\$48.246,08(quarenta e oito mil,duzentos e quarenta e seis reais e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Sub Ação 145100- Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 0.1.00.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021
PARECER Nº: 128/2021

Assinam:
Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador
- Virgílio Teixeira Daltro e Jaldo Gomes Vieira
- Pela Contratada: GILENO CERQUEIRA DA SILVA
- Gileno Cerqueira da Silva

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Diretor Presidente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO

Processo nº: 16.713/2021-SEDUR
Concedente: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS-CNPJ nº 10.635.089/0001-16

Proponente: RIO SÃO PEDRO EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA - CNPJ nº 35.840.379/0001-22

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do Projeto de recomposição da pavimentação, passeios e sistemas de drenagem, decorrente dos danos causados por toda e qualquer intervenção realizada pelo RIO SÃO PEDRO EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE, na execução de construção com painéis em solo grampeado, recomposições em pavimentos: T-14 asfalto, T-10 concreto, drenagem, saneamento e outras intercorrências.
Local: Rua Rio São Pedro, nº224, Rua Djalma Ramos, Graça, Salvador - Ba.
Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 25/10/2021

Assinam: ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO - SUCOP e BRUNO VEIGA BRANDÃO - RIO SÃO PEDRO EMPREEDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS-AFM

AFM: Nº2021008872
LICITAÇÃO: PE Nº 218/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº2021000003
PROCESSO: Nº22999/2020
CONTRATADA: AGM TECNOLOGIA EIRELI.
CNPJ: 13.619.829/0001-19
OBJETO: Aquisição de 50 unid. de pilha alcalina tam. AA; 50 unid. de pilha alcalina tam. AAA VALOR TOTAL: R\$205,50(Duzentos e cinco reais e cinquenta centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 15.122.0016.0501.250130-Elemento de Despesa:33.90.30.16 Baterias não recarregáveis
DATA: 27/10/2021.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

REGINALDO GALVÃO
Gerente Administrativo Financeiro

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 029/2021

Processo nº: 135829/2021
Contrato nº: 012/2020-Objeto: execução das obras de Melhorias Habitacionais, Programa MORAR MELHOR - Cidade Melhor, referente ao LOTE 04 Prefeituras Bairros: IV e VIII, no Município de Salvador/BA

Empresa: MASTER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
01/03/2021 A 31/05/2021	K = 0,122303

Parecer ASJUR nº 450/2021

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, cláusula décima do contrato.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 030/2021

Processo nº: 129270/2021
Contrato nº: 011/2020-Objeto: execução das obras de Melhorias Habitacionais, Programa MORAR MELHOR - Cidade Melhor, referente ao LOTE 03 Prefeituras Bairros: III e IX, no Município de Salvador/BA

Empresa: EBISA ENGENHARIA BRASILEIRA INDÚSTRIA E SANEAMENTO LTD

Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
01/03/2021 A 31/05/2021	K = 0,122303

Parecer ASJUR nº 452/2021

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, cláusula décima do contrato.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 031/2021

Processo nº: 127962/2021
Contrato nº: 013/2020-Objeto: execução das obras de Melhorias Habitacionais, Programa MORAR MELHOR - Cidade Melhor, referente ao LOTE 05 Prefeituras Bairros: V e VII, no Município de Salvador/BA

Empresa: EG CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
01/03/2021 A 30/04/2021	K = 0,122303

Parecer ASJUR nº 454/2021

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, cláusula décima do contrato.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 27 de outubro de 2021

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente



CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 005/2021

Resumo do Convênio nº 005/2021 celebrado em 26/10/2021 entre a PMS/Secretaria Municipal da Saúde e a Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil através do Hospital Martagão Gesteira. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 14.264/2019
DO OBJETO: incremento temporário de ações de Média e Alta Complexidade - MAC, conforme detalhado no Plano de Trabalho, acostado às fls. 413 a 421 constantes do Processo Administrativo nº 14.264/2019, peça esta que integra este instrumento independentemente de transcrição
DO VALOR: R\$ 499.956,42 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e

quarenta e dois centavos), que será repassado em parcela única.
DA DOTAÇÃO: Projeto/Atividade: 10.302.0002.232900 Classificação da Despesa 3.3.90.30, Fonte de Recurso 0.2.14.
DA VIGÊNCIA - 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
DATA DA ASSINATURA: 26/10/2021

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

CARLOS EMANUEL ROCHA DE MELO
Liga Álvaro Bahia Contra a Mortalidade Infantil

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no Artigo 293 B, parágrafo 4º, da Lei 7.186/2006, notifica os contribuintes abaixo relacionados do DEFERIMENTO dos processos indicados, cujos resultados encontram-se publicados no site www.sefaz.salvador.ba.gov.br (Serviços/ Consultas/ Processos).

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
27176/2021	LEONARDO JORGE N. DE ARAUJO	ALT. CADASTRAL
41948/2019	ANDRE LUIS ARAUJO DAMASCENO	T. TRIBUTAÇÃO
14074/2021	ARCORVERDE P. EMPREENDIMENTOS	ALT. LOGRADOURO
20894/2021	SERGIO BERNARDO B. DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
21204/2021	NILSA BIMFIM DIAS	ALT. CADASTRAL
18192/2021	ESPOLIO DE REGINA M. CAVALCANTI	ALT. CADASTRAL
17088/2021	LUCIENE BONFIM DE OLIVEIRA	ALT. TITULARIDADE
9895/2021	JOSE PLINIO T. DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
19349/2021	CASSIUS VINICIUS M. DE NOVAES	ALT. TITULARIDADE
18386/2021	ERIKA CABRAL DE ALBUQUERQUE	ALT. TITULARIDADE
19175/2021	JOSE ANTONIO F. GARRIDO	ALT. TITULARIDADE
1332/2020	PROPARTI	C. DUPLICIDADE
1205/2018	J. CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA	C. DUPLICIDADE
12242/2021	IGREJA EVANGELICA A. DE DEUS	IMUNIDADE/IPTU
14035/2021	RAIMUNDA OLIVEIRA PEREIRA	ALT. TITULARIDADE
16522/2021	JOSE OLIVEIRA DE JESUS	C. DUPLICIDADE
7689/2020	EDMUNDO AMISSI GARCIA	CAN. INSCRIÇÃO
8198/2021	ESPOLIO DE VALDEMAR B. DA SILVA	ISENÇÃO
19414/2021	ESPOLIO DE PEDRO JOSE DOS SANTOS	ALT. CADASTRAL
13240/2021	MAVIRA PARTICIPAÇÕES LTDA	P. LANÇAMENTO
11563/2021	BRANDAO RAMOS INCORPORAÇÕES	T. TRIBUTAÇÃO
18954/2021	NEUDO LIMA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
20526/2021	CARLOS ROGERIO SILVA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
19758/2021	JORGE OLIVEIRA LAWINSKY	ALT. TITULARIDADE
18708/2021	NILZETE DO CARMO SANTANA	ALT. TITULARIDADE
19794/2021	J.E ADMINISTRAÇÃO F. E DE IMOVEIS	ALT. TITULARIDADE
20755/2021	ELISANGELA JESUS DA GAMA ALVES	ALT. TITULARIDADE
20197/2021	LAUDELINO TEIXEIRA MAGALHAES	ALT. TITULARIDADE
19652/2021	ROVANI ASSIS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
19154/2021	R. C. ENGENHARIA LTDA	ALT. TITULARIDADE
16200/2021	BRUNO CIUFFO DIAS DE OLIVEIRA	ALT. CADASTRAL
19792/2021	EMANUEL NASCIMENTO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
19487/2021	ELEMILSON LOPES NASCIMENTO	ALT. TITULARIDADE
20719/2021	WILSON DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
20756/2021	LOURIVAL FERREIRA MIRANDA	ALT. TITULARIDADE
20532/2021	VALDIRENE FRANCISCA G. MOREIRA	ALT. TITULARIDADE
46212/2020	NOELIA RAMOS DE JESUS SILVA	T. CREDITO/ITIV
19859/2021	VALDINEI DOS SANTOS SOUZA	ALT. TITULARIDADE
19446/2021	ROSE MARCIA C. DE SOUZA	ALT. TITULARIDADE
47040/2017	PGMS- PROCURADORIA GERAL	ADMINISTRATIVO
15819/2021	ESPOLIO DE EURIDES L. A. DOS REIS	DESMEMBAMENTO
28919/2018	DAMRAK DO B. P. E EMPREENDIMENTOS	R. AREA TERRENO
15162/2021	NOVA BAHIA EMPREENDIMENTOS S.A	ALT. TITULARIDADE
16743/2021	MIRIAM SILVA DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
16705/2021	MARIA DE LOURDES T. DA SILVA	ALT. TITULARIDADE

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO
19469/2021	BENEDITO D. MENEZES DE AZEVEDO	ALT. TITULARIDADE
19741/2021	ELAINE BRITO DOS SANTOS	ALT. TITULARIDADE
20118/2021	ELIANA ARRUDA GONÇALVES	ALT. TITULARIDADE
20313/2021	JOSE HILTON SILVA SANTOS	ALT. TITULARIDADE
18346/2021	MARIA DE LOURDES S. FERNANDES	ALT. TITULARIDADE
58998/2018	LUCIENE PONTES SANTOS	ALT. TITULARIDADE

Salvador, 27 de outubro de 2021.

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenador de Cadastros

EDITAL

A Coordenadoria de Cadastros da Secretaria Municipal da Fazenda, em cumprimento ao disposto no artigo 233, inciso I, § 1º, da Lei 7.186/2006, regulamentado pelo artigo 40, caput, do Decreto nº 20.588/2010, comunica que foram DEFERIDOS os processos de pedido de baixa de AUTÔNOMO, conforme relação abaixo:

PROCESSO	CGA	REQUERENTE
21880/2017	23847100148	JOANICE FERREIRA DE ARAÚJO
23911/2021	11855100118	ORLANDO CURY DE ASSIS
23915/2021	22289000113	MARTA CAETANO DA SILVA
10715/2020	13977400186	JAIR DE FREITAS SENA
23877/2021	25916400127	JOSÉ GALDINO DE MELO BRASILEIRO
23882/2021	16873400168	JURANDIR BORGES SILVA
23893/2021	10967000166	EDINALDO FABRICIO DA SILVA
23896/2021	22126700180	ANTONIO CONCEIÇÃO SILVESTRE
23884/2021	14411000111	PEDRO AUGUSTO SILVA PEREIRA
23890/2021	12551100154	PAULO PEREIRA JUNIOR
39803/2015	41471900138	CAMILA CAROLINA CARDOSO DE MATOS
27150/2016	25779200168	IVANALDO SANTOS DA SILVA
55506/2014	42444000188	ORLANDO FERREIRA DE SOUZA
24541/2020	30127000138	LILIAN FORTES DE LIMA BRANDAO
30254/2018	15444300188	JORGE PATRICIO SOLOVERA SALAS
23900/2021	14099300114	EDVALDO NOVAES DOS SANTOS
23914/2021	10589300150	VALDEMAR DOS SANTOS
23920/2021	26215500179	VALDIELO DOS SANTOS
23924/2021	15452300112	CARLOS ALBERTO BACELAR
23926/2021	05591300180	ROGERIO DONATO SHEIDEMANTEL
23930/2021	01100400116	LEONEL ALVES VINHATICO
23922/2021	10567700173	CLEZIO ROBERTO ALVES
23921/2021	20869900132	ROBERVAL BRITO MATOS
23918/2021	13941700117	EDUARDO DE MOURA BARBOSA
23916/2021	20838800199	HELIO COSTA MATTOS
23912/2021	22255500179	JORGE AUGUSTO RODRIGUES SANTOS
23925/2021	10566000161	FRANCISCO ANTONIO LOPES DE M SANTOS
43475/2018	16865300137	LUCIANA LEMOS DOS SANTOS
54843/2014	33232200163	LUCIANA MARIA AVILA CARVALHO
37163/2018	20907600140	ANTONIO NETO DE OLIVEIRA
39275/2016	17003800152	MARTHA DA GUIA ANDRADE
33396/2017	10808700156	HELENA MARIA GUIMARAES P DOS SANTOS
36525/2017	11336200115	ISABEL CRISTINA GUIMARAES P DOS SANTOS
9222/2016	28331300120	TATIARA ARAÚJO DE ALMEIDA PEREIRA

PROCESSO	CGA	REQUERENTE
47526/2014	12767400141	OTONEI JACOBINA VIEIRA SANTOS
20876/2021	64048300178	GERALDO CESAR SOARES N FILHO
36525/2017	11336200115	ISABEL CRISTINA GUIMARAES P DOS SANTOS
33396/2017	10808700156	HELENA MARIA GUIMARAES P DOS SANTOS
22582/2016	32425600130	LUCAS FALCON DE OLIVEIRA
39770/2017	31945800196	MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE JESUS
32643/2017	24694800129	JOLIVAL SOUZA NASCIMENTO
69382/2019	25756400120	JOSELITO DAEBS DA SILVA FILHO
72441/2015	18339700132	VAGNER LUIS SOUSA SACRAMENTO
209/2018	14883300189	MONICA MARIA BEZERRA DA SILVA
47143/2020	45266400188	GUIOMAR DAMASCENO SILVA
47144/2020	45266500177	ISA REGINA NEIVA SILVA
45901/2020	49853000138	MARIA DE FATIMA PEREIRA COSTA

Salvador, 27 de outubro de 2021

DILSON TANAJURA MOREIRA
Coordenadoria De Cadastros**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS****AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a **COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5339/2021**: aquisição de 14 (quatorze) unidades de DUPILUMABE 300 MG (150 MG/ML), SOLUÇÃO INJETÁVEL, SERINGA DE 2,0 ML, para garantir a continuidade do atendimento a paciente F.A.M.M.

As propostas deverão ser apresentadas em até 48 horas a partir da veiculação desta publicação. O processo administrativo nº 181456/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se no Setor de Suprimentos - SESUP (telefone: (71) 3202-1146) e os seus anexos poderão ser solicitados através de e-mail endereçado a sesup.sms1@gmail.com.

Salvador, 27 de outubro de 2021

PALOMA MENDES MENDONÇA
Coordenadora**RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº 213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS nº 011/2019
Processo n.º 17074/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE SAÚDE. NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
LIBERATO DE MATOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.109.181/0001-00
PEREGRINO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	43.331.833/0001-48

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 20 de Outubro de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº 213/2021**RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

A Comissão Especial de Chamamento Público/SMS, instituída pela Portaria nº 213/2021, divulga o resultado parcial do julgamento dos documentos de habilitação das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, a seguir:

Chamamento Público - SMS n.º 013/2019
Processo n.º 18189/2019-SMS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO

EDITAL. PARA ATUAÇÃO NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA/PA) 24 HORAS E SAMU 192, NO ÂMBITO DA REDE DE URGÊNCIA FIXA E MÓVEL, VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR-BA.

LISTA DE HABILITADOS

PESSOAS JURÍDICAS	CNPJ
MRCJV MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	26.875.121/0001-70
OMÂ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	11.389.444/0001-87
QUALYMED -SOCIEDADE MÉDICA LTDA	22.260.783/0001-85
JOSE WILLIAM JUSTA SERVRIÇOS MÉDICOS LTDA	41.943.131/0001-90
SERVI-SESVIÇOS MÉDICOS EM SAÚDE HOSPITALAR LTDA-ME	09.599.033/0001-74
VILA VELHA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA	30.548.677/0001-20
FST ATENDIMENTOS MÉDICOS LTDA	42.449.800/0001-34

As pessoas jurídicas de direito privado acima referenciadas atenderam às exigências de habilitação jurídica, fiscal, técnica, financeira e documentos complementares do Ato Convocatório.

Salvador, 20 de Outubro de 2021.

JOSÉ EGÍDIO DE SANTANA
Presidente da Comissão de Chamamento Público.
Portaria nº 213/2021**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR****INTIMAÇÃO**

O Setor de Cobrança - SECOB, da Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, tendo em vista que os autuados abaixo relacionados não foram localizados, quando da execução das operações fiscais.

Resolve Intimar, nos termos do Art. 249, inciso III, do Código de Política Administrativa do Município, para tomar conhecimento do teor do AUTO DE INFRAÇÃO:

A.I. 706724/2021 **AUTUADO:** Anderson do Nascimento Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Construção sem o devido licenciamento e sem o devido responsável técnico legal.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9281/2017.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 603404/2020 **AUTUADO:** Monalise Oliveira Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Autuado por ter iniciado obra de ampliação/reforma sem o devido Alvará da SEDUR/PMS. Área= 100m²; Padrão= bom; Estágio = 70%.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 7º da Lei 9281/2017.
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 10497/2020 **AUTUADO:** Anderson Santana dos Santos
DESCRIÇÃO DO FATO: Encontra-se desenvolvendo atividade sonora sem possuir o devido Alvará da Utilização Sonora.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 6º da Lei 5.354/98.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 706258/2020 **AUTUADO:** Arivaldo Vieira Galisa
DESCRIÇÃO DO FATO: Retificação Bairro, onde se lê: "Pau da Lima", leia-se: "São Marcos".
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 706258/2020 **AUTUADO:** Arivaldo Vieira Galisa
DESCRIÇÃO DO FATO: Retificar Nome, onde se lê: "Arisvaldo Vieira Galisa", leia-se: "Arivaldo Vieira Galisa".
PRAZO DEFESA: 15 dias, a contar da data desta publicação.

T.C. 1200507/2021 **AUTUADO:** Elioenai Santana Porto
DESCRIÇÃO DO FATO: Retificar Nome, o correto é: Elioenai Santana Porto.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 10488/2020 **AUTUADO:** Sivaldo Santos Alves
DESCRIÇÃO DO FATO: Encontra-se realizando evento em logradouro público sem possuir a devida autorização dos órgãos competentes da Prefeitura de Salvador.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 11º da Lei 5.354/98.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

A.I. 10506/2019 **AUTUADO:** Vivien Figueiredo Barbosa 02351082516
DESCRIÇÃO DO FATO: Encontra-se desenvolvendo atividade sonora sem possuir o devido Alvará da Utilização Sonora.
DISPOSITIVO INFRINGIDO: Art. 6º da Lei 5.354/98.
PRAZO DEFESA: 10 dias, a contar da data desta publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 27 de Outubro de 2021.

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

RESOLUÇÃO CAPC Nº 006 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

A Comissão de Avaliação de Projetos Culturais - CAPC, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei 9.174/2016 de 18 de outubro de 2016, através da Fundação Gregório de Mattos - FGM, entidade com personalidade jurídica de Direito Público, integrante da Administração Indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, visando promover o desenvolvimento cultural e artístico, o exercício dos direitos culturais, a acessibilidade e o fortalecimento da economia da cultura no âmbito do Município do Salvador, torna público o resultado de avaliação de projeto inscrito no Programa Viva Cultura 2021, regulamentado pelos termos da Lei 9.174/2016, do Decreto 28.453/2017 que a regulamenta e suas alterações, Decretos nº 29.501 de 20 de fevereiro de 2018, nº 29.600 de 02 de abril de 2018 e nº 30.756 de 16 de janeiro de 2019, da Lei Municipal nº 8.551/2014, da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal 23.781/2013, Lei nº 9.562/2021, Decreto Municipal 33.968/2021 e Resolução CAPC Nº 001 de 11 de junho de 2021.

1. Projeto aprovado:

ID	PROPONENTE	PROJETO
12873	TAMY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E SERVIÇOS LTDA.	PROJETO MESTRE CACAU DO PANDEIRO - O RITMO DA BAHIA

Salvador, 27 de outubro de 2021.

FERNANDO FERREIRA DE CARVALHO

Presidente da Comissão de Avaliação de projetos Culturais - CAPC

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa da SEMIT torna público para conhecimento dos interessados o recebimento de COTAÇÃO DE PREÇO Nº 013/2021 para a contratação, na modalidade de Registro de Preços, eventual e futura contratação de empresa especializada para a expansão da Solução de Data Discovery / Business Discovery / Data Analytics Corporativo Qlik Sense, com o intuito de disponibilizar informações estatísticas e apoiar a tomada de decisão, 100% in memory e análise associativa, incluindo o fornecimento de licenças de software e serviços de suporte técnico, atualização de versão, manutenção de software com garantia de atualização tecnológica com serviços agregados às licenças, além de treinamento e mentoria de serviços técnicos para desenvolvimento e sustentação de produtos de software de Business Intelligence (BI).

As cotações deverão ser apresentadas até 10/11/2021 a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a cotacoes.semit@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 27 de outubro de 2021

RAPHAEL MONTEIRO

Coordenador

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa da SEMIT torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 014/2021 para contratação de prestação de serviços técnicos especializados em licitação, documentação, design, desenvolvimento e manutenção evolutiva e corretiva de sistemas, portais e aplicativos para dispositivos móveis, executados em regime de fábrica de software, utilizando múltiplas linguagens, além de Inteligência Artificial (IA), com treinamento da ferramenta para os técnicos e dos produtos desenvolvidos para multiplicadores e usuários finais dos novos produtos, contemplando instalação e acompanhamento da implantação

dos novos serviços.

As propostas deverão ser apresentadas até 05/11/2021 a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

As especificações técnicas poderão ser solicitadas através de e-mail endereçado a cotacoes.semit@salvador.ba.gov.br.

Salvador, 27 de outubro de 2021.

RAPHAEL MONTEIRO
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 08/2021 para aquisição de 02 (dois) Purificadores de água gelada e natural, gabinete em chapa de aço na cor branca, capacidade de armazenamento de água 2 litros, tensão 127V. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso. O processo Administrativo nº 141488/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na Coordenadoria Administrativa - CAD, telefone (71) 3202-2602 / 3202-2603 ou e-mail semur.cad@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 27 de outubro de 2021.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 10/2021 para o fornecimento de 250 unidades de kits de lanche com 03 tipos de salgadinhos, 01 pãozinho, 01 sanduíche natural, 01 doce, 01 chocolate líquido (300 ml, copo com tampa) e 01 suco (400ml, copo com tampa), que serão entregues em embalagens e sacolas individuais, com data a combinar, para atender as demandas externas (Programa Quilombola, Centro Itinerante, Observatório Especial) desta SEMUR. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso. O processo Administrativo nº 158911/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na Coordenadoria Administrativa - CAD, telefone (71) 3202-2602 / 3202-2603 ou e-mail semur.cad@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 27 de outubro de 2021.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO

A Coordenadoria Administrativa torna público para conhecimento dos interessados que será realizada COTAÇÃO DE PREÇO Nº 11/2021 para contratação da prestação de serviço de locação de auditório com cadeiras móveis, com capacidade para 100 (cem) pessoas (obedecendo os protocolos de prevenção à COVID 19), com datashow, notebook, sonorização, internet, 01 flip chart com 10 folhas, 04 suportes para banner, serviço de sala (incluindo água para os palestrantes), espaço na entrada para cadastramento das pessoas (com mesa e 02 cadeiras) e coffee break, para atender ao evento WORKSHOP SELO DA DIVERSIDADE, no dia 04/11/2021, de 8:00 as 12:00 horas. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso. O processo Administrativo nº 188832/2021 referente ao objeto da presente cotação encontra-se na Coordenadoria Administrativa - CAD, telefone (71) 3202-2602 / 3202-2603 ou e-mail semur.cad@salvador.ba.gov.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO, em 27 de outubro de 2021.

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretaria de Governo
Ana Paula Andrade Matos Moreira

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5909, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informações, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, atendimento 24h.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.